

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Juruti
Fundo Municipal de Saúde - FMS
Registro de Preços Eletrônico - 017/2022

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
09/05/2022 14:21	09/05/2022 14:25	16/05/2022 12:00	19/05/2022 09:00	19/05/2022 10:00

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
12/05/2022 - 14:57	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.	18/05/2022 - 15:43

Boa tarde prezado pregoeiro(a) e sua equipe! Solicito, por gentileza, esclarecimento referente ao item 50 (ROLO PVC) do Edital, na descrição deste item não é especificado as medidas a serem requeridas, poderia me informar qual seriam então as medidas a serem requisitadas? Grata desde já!

Senhor licitante as medidas são "15m X 28cm"

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	AEROSSOL - MULTI-INSETICIDA - 300ML - À BASE DE ÁGUA - EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITO DA DENGUE - ZICA VÍRUS E	11.326,00	700,00	UN	Homologado
0002	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO - HIDRÓXIDO DE SÓDIO - CLORETO - TEOR CLORO ATIVO	11.326,00	2.500,00	UN	Homologado
0003	ÁLCOOL GEL 70% - ANTISSEPTICO - BACTERICIDA - 70 GRAUS INPM - CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT	11.326,00	1.000,00	UN	Homologado
0004	ÁLCOOL LÍQUID 70% - ETÍLICO - HIDRATADA 70 INPM - 70º (70%) CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT	11.326,00	1.000,00	UN	Homologado
0005	AVENTAL DE COZINHA - MATERIAL TIPO PLÁSTICO	11.326,00	200,00	UN	Homologado
0006	BACIA DE PLÁSTICO - DE 13,50 LITROS	11.326,00	200,00	UN	Homologado
0007	BALDE - MATERIAL PLÁSTICO - TAMANHO MÉDIO - MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO - CAPACIDADE 10 LITROS - COR NATURAL	11.326,00	200,00	UN	Homologado
0008	BALDE - MATERIAL PLÁSTICO - TAMANHO MÉDIO - MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO - CAPACIDADE 15 LITROS - COR NATURAL	11.326,00	200,00	UN	Homologado
0009	CERA LÍQUIDA INCOLOR - PARA TODOS OS TIPOS DE PISO - EMBALAGEM COM 750 LM	11.326,00	500,00	UN	Homologado
0010	CERA LÍQUIDA VERMELHA - PARA PISO VERMELHO - EMBALAGEM DE 750 ML.	11.326,00	500,00	UN	Homologado
0011	CESTO DE PLÁSTICO - MATERIAL PLÁSTICO - POLIPROPILENO -(476 MM X 445 MMX645MM)	11.326,00	200,00	UN	Homologado
0012	CESTO PARA LIXO - COMO TAMPA DE PLÁSTICO - CAPACIDADE PARA 40 LITROS	11.326,00	200,00	UN	Homologado
0013	COPO DESCATÁVEL 180 ML - PACOTE COM 100 UNIDADES	11.326,00	5.000,00	UN	Homologado
0014	CONDICIONADOR INFANTIL EMBALAGEM PLÁSTICA COM 400 ML	11.326,00	100,00	UN	Homologado
0015	CREME DENTAL ADULTO - 90 GRAMAS	11.326,00	1.200,00	UN	Homologado
0016	DESINFETANTE LIQUIDO - PARA USO GERAL - AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA - EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO PERFUMADO	11.326,00	2.350,00	UN	Homologado
0017	DESINFETANTE BACTERICIDA - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO - APLICAÇÃO FUNGICIDA - BIODEGRADÁVEL - AROMA - EMBALAGEM	11.326,00	2.000,00	UN	Homologado
0018	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - AEROSSOL LAVANDA - EMBALAGEM COM 360 ML(SPRAY)	11.326,00	1.200,00	UN	Homologado



0019	DETERGENTE LÍQUIDO - INDICADO PARA USO DOMÉSTICO GERAL - PRINCIPALMENTE PARA LAVAR LOUÇAS - TALHERES E	11.326,00	2.450,00 UN	Homologado
0020	ESCOVA DENTAL ADULTO - CERDAS MÉDIAS	11.326,00	500,00 UN	Homologado
0021	ESCOVA DENTAL INFANTIL - CERDAS MACIAS	11.326,00	500,00 UN	Homologado
0022	ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO - EM BASE DE MADEIRA OU PLÁSTICO E EXCLUSIVAS CERDAS DE POLIPROPILENO QUE NÃO	11.326,00	200,00 UN	Homologado
0023	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - COM CERDAS DE NYLON E HASTE EM PLÁSTICO COM SUPORTE	11.326,00	200,00 UN	Homologado
0024	ESPANADOR DE TETO DE NYLON - COM CABO EM MADEIRA	11.326,00	200,00 UN	Homologado
0025	ESPETO PARA CHURRASCO DE MADEIRA - CONTENDO 100 ESPETINHOS 3,0/180MM	11.326,00	100,00 UN	Homologado
0026	ESPONJA DUPLA FACE - UMA FACE EM MATERIAL DE LÃ DE AÇO - OUTRA FACE EM ESPONJA Densa - FORMADO RETANGULAR	11.326,00	500,00 UN	Homologado
0027	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES 60G	11.326,00	500,00 UN	Homologado
0028	FLANELA - COMUM EM ALGODÃO - MEDINDO 30X40CM	11.326,00	500,00 UN	Homologado
0029	FÓSFORO CONTENDO NO MÍNIMO 40 PALITOS - PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	11.326,00	300,00 UN	Homologado
0030	GUARDANAPO DE PAPEL CRESADO - FOLHA SIMPLES - TAMANHO 20X23 - NA COR BRANCA - EXCELENTE ABSORÇÃO CONTENDO	11.326,00	1.000,00 UN	Homologado
0031	ISQUEIRO GRANDE - UTENSILIO GERALMENTE DE METAL OU MATERIAL PLÁSTICO - MUNIDO DE UM RESERVATÓRIO	11.326,00	200,00 UN	Homologado
0032	LIMPA ALUMÍNIO - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML	11.326,00	1.200,00 UN	Homologado
0033	LIMPA VIDRO - TIPO LIQUIDO - COR INCOLOR/AZUL - FRASCO PLÁSTICO DE 500ML	11.326,00	300,00 UN	Homologado
0034	LIMPADOR DE VASO SANITARIO - COM FRAGRÂNCIA PARA DESINFETAR E PERFUMAR EMBALAGEM 500 ML	11.326,00	300,00 UN	Homologado
0035	LIMPADOR MULTIUSO - LIMPEZA PESADA COM 500 ML	11.326,00	1.200,00 UN	Homologado
0036	LIXEIRA BASCULANTE - 30 LITROS - ALÇAS LARGAS QUE NÃO MACHUCAM AS MÃOS - TAMPA BASCULANTE QUE IMPEDE O	11.326,00	200,00 UN	Homologado
0037	LIXEIRA - COM PEDAL - 20 LITROS	11.326,00	200,00 UN	Homologado
0038	LUSTRA MÓVEIS - EMULSÃO AQUOSA CREMOSA - PERFUMADA - PARA APLICAÇÕES EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS	11.326,00	200,00 UN	Homologado
0039	LUVA MATERIAL DE BORRACHA - APLICAÇÃO DE LIMPEZA - TIPO PUNHO LONGO - COR AMARELA - ACABAMENTO PALMA (M)	11.326,00	1.000,00 UN	Homologado
0040	LUVA MATERIAL DE BORRACHA - APLICAÇÃO DE LIMPEZA - TIPO PUNHO LONGO - COR AMARELA - ACABAMENTO PALMA (G)	11.326,00	1.000,00 UN	Homologado
0041	PÁ DE LIXO - MATERIAL PLÁSTICO 24X16,5X 5X7 COM CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDA (80CM)	11.326,00	1.500,00 UN	Homologado
0042	PALITO DENTAIS - CAIXA CONTENDO 100 PALITOS	11.326,00	500,00 UN	Homologado
0043	PANO DE CHÃO - TIPO SACO ALVEJADA - MATERIAL ALGODÃO CRU	11.326,00	2.150,00 UN	Homologado
0044	PANO DE PRATO - MATERIAL ALGODÃO CRU - COMPRIMENTO 60CM - LARGURA 40CM - CORES DIVERSAS (ESTAMPADO)	11.326,00	2.150,00 UN	Homologado
0045	PAPEL HIGIÊNICO - MATERIAL CELULOSE VIRGEM - COMPRIMENTO 30M - LARGURA 10CM - TIPO PICOTADO	11.326,00	2.000,00 UN	Homologado
0046	PAPEL TOALHA BRANCO - COZINHA MULTIUSO FOLHA DUPLA - PONTO A PONTO - PICOTADA E AREADA PACOTE COM 2 ROLOS	11.326,00	2.150,00 UN	Homologado
0047	PEDRA DE AMOLAR FACA - DUPLA FACE TIPO RETANGULAR	11.326,00	200,00 UN	Homologado
0048	PEDRA SANITÁRIA - TIPO DESODORIZADOR SANITÁRIO - COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO - ESSÊNCIA E CORANTE	11.326,00	1.500,00 UN	Homologado
0049	PENTE DE PLÁSTICO	11.326,00	100,00 UN	Homologado
0050	PLÁSTICO FILME - EM PVC ESTIMÁVEL - TRANSPARENTE - PARA EMBALAGEM - RESISTENTE - ATÓXICO E INODORO	11.326,00	200,00 UN	Homologado



0051	PORTA PAPEL HIGIÊNICO - MATERIAL DE PLÁSTICO PARA PAREDE	11.326,00	1.150,00 UN	Homologado
0052	RODO - BORRACHA DUPLA EM EVA ADERE MELHOR SUPERFÍCIE - PUXANDO MAIS ÁGUA E SECANDO MELHOR	11.326,00	500,00 UN	Homologado
0053	SABÃO EM BARRA - MARMORIZADO - AZUL - EMBALAGEM DE 1KG	11.326,00	2.000,00 UN	Homologado
0054	SABÃO EM PÓ - LAVA ROUPA - PERFUMADO - EMBALAGEM EM SACHÊ 1KG.	11.326,00	2.000,00 UN	Homologado
0055	SABONETE - SÓLIDO - EM BARRA - FRAGÂNCIA AGRADÁVEL - EMBALAGEM COM 90G.	11.326,00	200,00 UN	Homologado
0056	SACO DE RAFIA - DE MATERIAL DE POLIPROPILENO - 50KG - PADRÃO ÚNICO	11.326,00	1.000,00 UN	Homologado
0057	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 100L - COR PRETA - LARGURA 75 CM - ALTURA 50 CM - ESPESSURA 0,012 MICRA	11.326,00	2.550,00 UN	Homologado
0058	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 30 L - COR PRETA - APRESENTAÇÃO PACOTE - RESISTENTE - PACOTE	11.326,00	2.550,00 UN	Homologado
0059	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 50 L - COR PRETO - APRESENTAÇÃO PACOTE - RESISTENTE	11.326,00	2.550,00 UN	Homologado
0060	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - PRETO - REFORÇADO - CAPACIDADE PARA 15 LITROS- PACOTE COM 10 UNIDADES	11.326,00	2.550,00 UN	Homologado
0061	SODA CÁUSTICA - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR - PUREZA 48 A 50 PER - DENSIDADE A 20° CÉLSIUS 1,5050 A 1,5250 G/CM³	11.326,00	200,00 UN	Homologado
0062	SHAMPOO INFANTIL - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 400 ML	11.326,00	100,00 UN	Homologado
0063	TOALHA DE BANHO - 70CM X 130CM 100% - CORES DIVERSAS	11.326,00	200,00 UN	Homologado
0064	TOALHA DE ROSTO PEQUENA - 45 X 25CM - 100% ALGODÃO CORES DIVERSAS	11.326,00	200,00 UN	Homologado
0065	TOUCA DESCARTÁVEL TNT - COM PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES	11.326,00	500,00 UN	Homologado
0066	VASSOURA DE NYLON - TIPO PIAÇAVA - SINTÉTICA COM CABO DE METAL OU MADEIRA	11.326,00	500,00 UN	Homologado
0067	VASSOURA DE PIAÇAVA - NATURAL COM CABO DE MADEIRA FIXADO 22CM	11.326,00	500,00 UN	Homologado
0068	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO - BICOLOR COM CABO DE 30CM	11.326,00	500,00 UN	Homologado
0069	VASSOURA TIPO ANCINHO - COM ARAME REGULÁVEL COM CABO 22 DENTES	11.326,00	500,00 UN	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/05/2022	Edital 017-2022 - Material de Limpeza -SEMSA.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
20/05/2022 - 16:07	Negociação aberta para o processo 017/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,11,12,14,16,17,21,22,24,25,27,29,31,34,35,36,37,38,42,47,48,49,50,51,55,56,61,62,63,64 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/05/2022 - 16:07	Negociação aberta para o processo 017/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,5,6,7,8,9,10,13,15,18,19,20,26,30,32,33,39,40,43,45,46,53,54,57,58,59,60,67,68,69 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/05/2022 - 16:07	Negociação aberta para o processo 017/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,23,41,52,65,66 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/05/2022 - 16:07	Negociação aberta para o processo 017/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 4 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/05/2022 - 16:07	Negociação aberta para o processo 017/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 28,44 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



20/05/2022 - 16:07	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 20/05/2022 às 18:08.
23/05/2022 - 15:19	Documentos solicitados para o processo 017/2022	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2022 - 15:19	Documentos solicitados para o processo 017/2022	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2022 - 15:19	Documentos solicitados para o processo 017/2022	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2022 - 15:21	Documentos solicitados para o processo 017/2022	Foram solicitadas diligências no item 0028 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/05/2022 - 15:22	Documentos solicitados para o processo 017/2022	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/05/2022 - 10:56	Documentos solicitados para o processo 017/2022	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
31/05/2022 - 16:50	Documentos solicitados para o processo 017/2022	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
31/05/2022 - 16:51	Documentos solicitados para o processo 017/2022	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/06/2022 - 14:32	Documentos solicitados para o processo 017/2022	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/06/2022 - 15:20	Documentos solicitados para o processo 017/2022	Foram solicitadas diligências no item 0039 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/06/2022 - 15:20	Documentos solicitados para o processo 017/2022	Foram solicitadas diligências no item 0046 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/06/2022 - 11:09	Documentos solicitados para o processo 017/2022	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 017/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	AEROSOL - MULTI-INSETICIDA - 300ml - À BASE DE ÁGUA - EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITO DA DENGUE - ZICA VÍRUS E	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	BAYGON	BAYGON	12,94	700,00	9.058,00
0002	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO - HIDRÓXIDO DE SÓDIO - CLORETO - TEOR CLORO ATIVO	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	3,87	2.500,00	9.675,00
0003	ÁLCOOL GEL 70% - ANTISSÉPTICO - BACTERICIDA - 70 GRAUS INPM - CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	11,96	1.000,00	11.960,00
0004	ÁLCOOL LÍQUID 70% - ETÍLICO - HIDRATADA 70 INPM - 70º (70%) CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	SOL	SOL	5,20	1.000,00	5.200,00
0005	AVENTAL DE COZINHA - MATERIAL TIPO PLÁSTICO	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	VABENE	VABENE	17,80	200,00	3.560,00
0006	BACIA DE PLÁSTICO - DE 13,50 LITROS	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PLASTBEL	PLASTBEL	29,88	200,00	5.976,00
0007	BALDE - MATERIAL PLÁSTICO - TAMANHO MÉDIO - MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO - CAPACIDADE 10 LITROS - COR NATURAL	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PLASTBEL	PLASTBEL	10,89	200,00	2.178,00



0008	BALDE - MATERIAL PLÁSTICO - TAMANHO MÉDIO - MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO - CAPACIDADE 15 LITROS - COR NATURAL	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PLASTBEL	PLASTBEL	12,81	200,00	2.562,00
0009	CERA LÍQUIDA INCOLOR - PARA TODOS OS TIPOS DE PISO - EMBALAGEM COM 750 LM	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	12,11	500,00	6.055,00
0010	CERA LÍQUIDA VERMELHA - PARA PISO VERMELHO - EMBALAGEM DE 750 ML.	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	8,33	500,00	4.165,00
0011	CESTO DE PLÁSTICO - MATERIAL PLÁSTICO - POLIPROPILENO -(476 mm x 445 mmx645mm)	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PLASTBEL	PLASTBEL	67,07	200,00	13.414,00
0012	CESTO PARA LIXO - COMO TAMPAS DE PLÁSTICO - CAPACIDADE PARA 40 LITROS	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PLASTBEL	PLASTBEL	41,50	200,00	8.300,00
0013	COPO DESCATÁVEL 180 ML - PACOTE COM 100 UNIDADES	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	5,90	5.000,00	29.500,00
0014	CONDICIONADOR INFANTIL EMBALAGEM PLÁSTICA COM 400 ML	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LORIS BABY	LORIS BABY	17,87	100,00	1.787,00
0015	CREME DENTAL ADULTO - 90 GRAMAS	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	EVEN	EVEN	6,90	1.200,00	8.280,00
0016	DESINFETANTE LÍQUIDO - PARA USO GERAL - AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA - EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO PERFUMADO	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	5,29	2.350,00	12.431,50
0017	DESINFETANTE BACTERICIDA - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO - APLICAÇÃO FUNGICIDA - BIODEGRADÁVEL - AROMA - EMBALAGEM	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	8,80	2.000,00	17.600,00
0018	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - AEROSSOL LAVANDA - EMBALAGEM COM 360 ML(SPRAY)	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	BOMBRIL	BOMBRIL	14,39	1.200,00	17.268,00
0019	DETERGENTE LÍQUIDO - INDICADO PARA USO DOMÉSTICO GERAL - PRINCIPALMENTE PARA LAVAR LOUÇAS - TALHERES E	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	2,53	2.450,00	6.198,50
0020	ESCOVA DENTAL ADULTO - CERDAS MÉDIAS	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	EVEN	EVEN	3,24	500,00	1.620,00
0021	ESCOVA DENTAL INFANTIL - CERDAS MACIAS	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	EVEN	EVEN	2,43	500,00	1.215,00
0022	ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO - EM BASE DE MADEIRA OU PLÁSTICO E EXCLUSIVAS CERDAS DE POLIPROPILENO QUE NÃO	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PARAENSE	PARAENSE	6,32	200,00	1.264,00
0023	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - COM CERDAS DE NYLON E HASTE EM PLÁSTICO COM SUPORTE	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PARAENSE	PARAENSE	11,30	200,00	2.260,00
0024	ESPANADOR DE TETO DE NYLON - COM CABO EM MADEIRA	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PARAENSE	PARAENSE	28,55	200,00	5.710,00
0025	ESPETO PARA CHURRASCO DE MADEIRA - CONTENDO 100 ESPETINHOS 3,0/180MM	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	THEOTO	THEOTO	6,75	100,00	675,00



0026	ESPONJA DUPLA FACE - UMA FACE EM MATERIAL DE LÃ DE AÇO - OUTRA FACE EM ESPONJA Densa - FORMADO RETANGULAR	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	2,90	500,00	1.450,00
0027	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES 60G	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	3,79	500,00	1.895,00
0028	FLANELA - COMUM EM ALGODÃO - MEDINDO 30x40cm	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	ITATEX	ITATEX	3,15	500,00	1.575,00
0029	FÓSFORO CONTENDO NO MÍNIMO 40 PALITOS - PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	GUARANI	GUARANI	3,83	300,00	1.149,00
0030	GUARDANAPO DE PAPEL CRESPO - FOLHA SIMPLES - TAMANHO 20x23 - NA COR BRANCA - EXCELENTE ABSORÇÃO CONTENDO	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	SCALA	SCALA	3,88	1.000,00	3.880,00
0031	ISQUEIRO GRANDE - UTENSILIO GERALMENTE DE METAL OU MATERIAL PLÁSTICO - MUNIDO DE UM RESERVATÓRIO	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	BIC	BIC	4,74	200,00	948,00
0032	LIMPA ALUMÍNIO - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	4,06	1.200,00	4.872,00
0033	LIMPA VIDRO - TIPO LIQUIDO - COR INCOLOR/AZUL - FRASCO PLÁSTICO DE 500ML	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	14,00	300,00	4.200,00
0034	LIMPADOR DE VASO SANITARIO - COM FRAGRÂNCIA PARA DESINFETAR E PERFUMAR EMBALAGEM 500 ML	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	6,17	300,00	1.851,00
0035	LIMPADOR MULTIUSO - LIMPEZA PESADA COM 500 ML	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	5,29	1.200,00	6.348,00
0036	LIXEIRA BASCULANTE - 30 LITROS - ALÇAS LARGAS QUE NÃO MACHUCAM AS MÃOS - TAMPA BASCULANTE QUE IMPEDE O	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PLASTBEL	PLASTBEL	80,00	200,00	16.000,00
0037	LIXEIRA - COM PEDAL - 20 LITROS	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PLASTBEL	PLASTBEL	47,00	200,00	9.400,00
0038	LUSTRA MÓVEIS - EMULSÃO AQUOSA CREMOSA - PERFUMADA - PARA APLICAÇÕES EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	5,59	200,00	1.118,00
0039	LUVA MATERIAL DE BORRACHA - APLICAÇÃO DE LIMPEZA - TIPO PUNHO LONGO - COR AMARELA - ACABAMENTO PALMA (M)	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	VABENE	VABENE	9,05	1.000,00	9.050,00
0040	LUVA MATERIAL DE BORRACHA - APLICAÇÃO DE LIMPEZA - TIPO PUNHO LONGO - COR AMARELA - ACABAMENTO PALMA (G)	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	VABENE	VABENE	7,44	1.000,00	7.440,00
0041	PÁ DE LIXO - MATERIAL PLÁSTICO 24x16,5x 5X7 COM CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDA (80CM)	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PARAENSE	PARAENSE	13,90	1.500,00	20.850,00
0042	PALITO DENTAIS - CAIXA CONTENDO 100 PALITOS	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	THEOTO	THEOTO	3,90	500,00	1.950,00



0043	PANO DE CHÃO - TIPO SACO ALVEJADA - MATERIAL ALGODÃO CRU	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	ITATEX	ITATEX	6,00	2.150,00	12.900,00
0044	PANO DE PRATO - MATERIAL ALGODÃO CRU - COMPRIMENTO 60CM - LARGURA 40CM - CORES DIVERSAS (ESTAMPADO)	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	ITATEX	ITATEX	7,24	2.150,00	15.566,00
0045	PAPEL HIGIÊNICO - MATERIAL CELULOSE VIRGEM - COMPRIMENTO 30M - LARGURA 10CM - TIPO PICOTADO	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	FLORAL	FLORAL	6,36	2.000,00	12.720,00
0046	PAPEL TOALHA BRANCO - COZINHA MULTIUSO FOLHA DUPLA - PONTO A PONTO - PICOTADA E AREADA PACOTE COM 2 ROLOS	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	SCALA	SCALA	8,06	2.150,00	17.329,00
0047	PEDRA DE AMOLAR FAÇA - DUPLA FACE TIPO RETANGULAR	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	VONDER	VONDER	17,46	200,00	3.492,00
0048	PEDRA SANITÁRIA - TIPO DESODORIZADOR SANITÁRIO - COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO - ESSÊNCIA E CORANTE	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	3,03	1.500,00	4.545,00
0049	PENTE DE PLÁSTICO	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	VERTIX	VERTIX	3,03	100,00	303,00
0050	PLÁSTICO FILME - EM PVC ESTIMÁVEL - TRANSPARENTE - PARA EMBALAGEM - RESISTENTE - ATÓXICO E INODORO	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	BOMPACK	BOMPACK	7,94	200,00	1.588,00
0051	PORTA PAPEL HIGIÊNICO - MATERIAL DE PLÁSTICO PARA PAREDE	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	OEM	OEM	26,00	1.150,00	29.900,00
0052	RODO - BORRACHA DUPLA EM EVA ADERE MELHOR SUPERFÍCIE - PUXANDO MAIS ÁGUA E SECANDO MELHOR	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PARAENSE	PARAENSE	16,11	500,00	8.055,00
0053	SABÃO EM BARRA - MARMORIZADO - AZUL - EMBALAGEM DE 1KG	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	REGENTE	REGENTE	8,49	2.000,00	16.980,00
0054	SABÃO EM PÓ - LAVA ROUPA - PERFUMADO - EMBALAGEM EM SACHÊ 1KG.	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	ALA	ALA	6,63	2.000,00	13.260,00
0055	SABONETE - SÓLIDO - EM BARRA - FRAGÂNCIA AGRADÁVEL - EMBALAGEM COM 90G.	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	EVEN	EVEN	2,65	200,00	530,00
0056	SACO DE RAFIA - DE MATERIAL DE POLIPROPILENO - 50KG - PADRÃO ÚNICO	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	VONDER	VONDER	4,22	1.000,00	4.220,00
0057	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 100L - COR PRETA - LARGURA 75 cm - ALTURA 50 cm - ESPESURA 0,012 MICRA	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	KATALIXO	KATALIXO	17,21	2.550,00	43.885,50
0058	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 30 L - COR PRETA - APRESENTAÇÃO PACOTE - RESISTENTE - PACOTE	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	KATALIXO	KATALIXO	5,55	2.550,00	14.152,50
0059	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 50 L - COR PRETO - APRESENTAÇÃO PACOTE - RESISTENTE	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	KATALIXO	KATALIXO	9,48	2.550,00	24.174,00



0060	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - PRETO - REFORÇADO - CAPACIDADE PARA 15 LITROS- PACOTE COM 10 UNIDADES	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	KATALIXO	KATALIXO	6,36	2.550,00	16.218,00
0061	SODA CÁUSTICA - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR - PUREZA 48 A 50 PER - DENSIDADE A 20° CÉLSIUS 1,5050 A 1,5250 g/cm³	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	12,00	200,00	2.400,00
0062	SHAMPOO INFANTIL - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 400 ML	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	TRA LÁ LÁ	TRA LÁ LÁ	16,49	100,00	1.649,00
0063	TOALHA DE BANHO - 70cm x 130cm 100% - CORES DIVERSAS	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	ITATEX	ITATEX	54,00	200,00	10.800,00
0064	TOALHA DE ROSTO PEQUENA - 45 x 25cm - 100% ALGODÃO CORES DIVERSAS	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	ITATEX	ITATEX	16,02	200,00	3.204,00
0065	TOUCA DESCARTÁVEL TNT - COM PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	CONDOR	CONDOR	21,33	500,00	10.665,00
0066	VASSOURA DE NYLON - TIPO PIAÇAVA - SINTÉTICA COM CABO DE METAL OU MADEIRA	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PARAENSE	PARAENSE	17,77	500,00	8.885,00
0067	VASSOURA DE PIAÇAVA - NATURAL COM CABO DE MADEIRA FIXADO 22cm	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PARAENSE	PARAENSE	12,64	500,00	6.320,00
0068	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO - BICOLOR COM CABO DE 30cm	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PARAENSE	PARAENSE	21,16	500,00	10.580,00
0069	VASSOURA TIPO ANCINHO - COM ARAME REGULÁVEL COM CABO 22 DENTES	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	TRAMONTINA	TRAMONTINA	42,44	500,00	21.220,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - AEROSSOL - MULTI-INSETICIDA - 300ml - À BASE DE ÁGUA - EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITO DA DENGUE - ZICA VÍRUS E

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:37:09	BAYGON	BAYGON	700,00	R\$ 16,00	R\$ 11.200,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 16:48:07	BAYGON	BAYGON	700,00	R\$ 16,18	R\$ 11.326,00	Sim

0002 - ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO - HIDRÓXIDO DE SÓDIO - CLORETO - TEOR CLORO ATIVO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:38:17	ECONOMICA	ECONOMICA	2.500,00	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 16:54:37	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	2.500,00	R\$ 5,09	R\$ 12.725,00	Sim



0003 - ÁLCOOL GEL 70% - ANTISSÉPTICO - BACTERICIDA - 70 GRAUS INPM - CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:39:13	SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	1.000,00	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00	Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:33:21	ÁLCOOL GEL 70%	ARARA	1.000,00	R\$ 15,71	R\$ 15.710,00	Sim
Medical Life Comercio Ltda Me	14.425.382/0001-00	18/05/2022 - 16:23:23	GEL	SULMAR	1.000,00	R\$ 15,71	R\$ 15.710,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 16:55:19	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	1.000,00	R\$ 15,71	R\$ 15.710,00	Sim

0004 - ÁLCOOL LÍQUIDO 70% - ETÍLICO - HIDRATADA 70 INPM - 70° (70%) CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:39:56	SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	1.000,00	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00	Sim
Medical Life Comercio Ltda Me	14.425.382/0001-00	18/05/2022 - 16:24:22	LÍQUIDO	SULMAR	1.000,00	R\$ 7,55	R\$ 7.550,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 16:56:04	SOL	SOL	1.000,00	R\$ 7,55	R\$ 7.550,00	Sim

0005 - AVENTAL DE COZINHA - MATERIAL TIPO PLÁSTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:40:48	NZAVENTAL	NZAVENTAL	200,00	R\$ 19,70	R\$ 3.940,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 16:56:46	VABENE	VABENE	200,00	R\$ 19,78	R\$ 3.956,00	Sim

0006 - BACIA DE PLÁSTICO - DE 13,50 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:41:29	PLASVALE	PLASVALE	200,00	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00	Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:34:03	BACIA DE PLÁSTICO - DE 15 LITROS	ARQPLAST	200,00	R\$ 33,21	R\$ 6.642,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 16:57:26	PLASTBEL	PLASTBEL	200,00	R\$ 33,21	R\$ 6.642,00	Sim

0007 - BALDE - MATERIAL PLÁSTICO - TAMANHO MÉDIO - MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO - CAPACIDADE 10 LITROS - COR NATURAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:42:22	ARQPLAST	ARQPLAST	200,00	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00	Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:35:11	BALDE - MATERIAL PLÁSTICO	ARQPLAST	200,00	R\$ 12,11	R\$ 2.422,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 16:58:12	PLASTBEL	PLASTBEL	200,00	R\$ 12,11	R\$ 2.422,00	Sim

0008 - BALDE - MATERIAL PLÁSTICO - TAMANHO MÉDIO - MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO - CAPACIDADE 15 LITROS - COR NATURAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:43:08	ARQPLAT	ARQPLAST	200,00	R\$ 14,20	R\$ 2.840,00	Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:35:48	BALDE - MATERIAL PLÁSTICO	ARQPLAST	200,00	R\$ 14,24	R\$ 2.848,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 16:58:49	PLASTBEL	PLASTBEL	200,00	R\$ 14,24	R\$ 2.848,00	Sim

0009 - CERA LÍQUIDA INCOLOR - PARA TODOS OS TIPOS DE PISO - EMBALAGEM COM 750 LM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:44:26	POLYFLOR	POLYFLOR	500,00	R\$ 13,40	R\$ 6.700,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 16:59:47	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	500,00	R\$ 13,46	R\$ 6.730,00	Sim

0010 - CERA LÍQUIDA VERMELHA - PARA PISO VERMELHO - EMBALAGEM DE 750 ML.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:45:14	POLYFLOR	POLYFLOR	500,00	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:00:36	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	500,00	R\$ 9,26	R\$ 4.630,00	Sim

0011 - CESTO DE PLÁSTICO - MATERIAL PLÁSTICO - POLIPROPILENO -(476 mm x 445 mmx645mm)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:46:18	SANREMO	SANREMO	200,00	R\$ 78,90	R\$ 15.780,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:01:23	PLASTBEL	PLASTBEL	200,00	R\$ 78,91	R\$ 15.782,00	Sim

0012 - CESTO PARA LIXO - COMO TAMPA DE PLÁSTICO - CAPACIDADE PARA 40 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:46:58	SANREMO	SANREMO	200,00	R\$ 48,80	R\$ 9.760,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:01:56	PLASTBEL	PLASTBEL	200,00	R\$ 48,83	R\$ 9.766,00	Sim

0013 - COPO DESCATÁVEL 180 ML - PACOTE COM 100 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:47:40	COPOBRAS	COPOBRAS	5.000,00	R\$ 7,40	R\$ 37.000,00	Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:36:30	COPO DESCATÁVEL 180 ML - PACOTE COM 100	CRISTALCOPOS	5.000,00	R\$ 7,45	R\$ 37.250,00	Sim
MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	40.225.662/0001-84	18/05/2022 - 16:54:40	COPO DESCARTAVEL 180ML	ROSSO/ROSSO	5.000,00	R\$ 7,45	R\$ 37.250,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:02:39	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	5.000,00	R\$ 7,45	R\$ 37.250,00	Sim

0014 - CONDICIONADOR INFANTIL EMBALAGEM PLÁSTICA COM 400 ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:48:29	JOHSON	JOHSON	100,00	R\$ 21,20	R\$ 2.120,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:03:17	LORIS BABY	LORIS BABY	100,00	R\$ 21,26	R\$ 2.126,00	Sim

0015 - CREME DENTAL ADULTO - 90 GRAMAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:49:04	SORRISO	SORRISO	1.200,00	R\$ 8,60	R\$ 10.320,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:03:54	EVEN	EVEN	1.200,00	R\$ 8,68	R\$ 10.416,00	Sim

0016 - DESINFETANTE LIQUIDO - PARA USO GERAL - AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA - EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO PERFUMADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:49:59	ECONOMICO	ECONOMICO	2.350,00	R\$ 6,40	R\$ 15.040,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:04:39	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	2.350,00	R\$ 6,46	R\$ 15.181,00	Sim



0017 - DESINFETANTE BACTERICIDA - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO - APLICAÇÃO FUNGICIDA - BIODEGRADÁVEL - AROMA - EMBALAGEM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:50:52	ECONOMICA	ECONOMICA	2.000,00	R\$ 10,30	R\$ 20.600,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:05:15	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	2.000,00	R\$ 10,37	R\$ 20.740,00	123/2006 Sim

0018 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE - AEROSSOL LAVANDA - EMBALAGEM COM 360 ML(SPRAY)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:52:23	PRATIK	PRATIK	1.200,00	R\$ 18,20	R\$ 21.840,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:06:00	BOMBRIL	BOMBRIL	1.200,00	R\$ 18,24	R\$ 21.888,00	123/2006 Sim

0019 - DETERGENTE LÍQUIDO - INDICADO PARA USO DOMÉSTICO GERAL - PRINCIPALMENTE PARA LAVAR LOUÇAS - TALHERES E

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:53:06	FC	FC	2.450,00	R\$ 3,20	R\$ 7.840,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:07:13	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	2.450,00	R\$ 3,26	R\$ 7.987,00	123/2006 Sim

0020 - ESCOVA DENTAL ADULTO - CERDAS MÉDIAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:53:37	SORRISO	SORRISO	500,00	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:07:49	EVEN	EVEN	500,00	R\$ 4,31	R\$ 2.155,00	123/2006 Sim

0021 - ESCOVA DENTAL INFANTIL - CERDAS MACIAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:54:21	SORRISO	SORRISO	500,00	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:08:38	EVEN	EVEN	500,00	R\$ 2,71	R\$ 1.355,00	123/2006 Sim

0022 - ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO - EM BASE DE MADEIRA OU PLÁSTICO E EXCLUSIVAS CERDAS DE POLIPROPILENO QUE NÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:56:03	CONDOR	CONDOR	200,00	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:09:42	PARAENSE	PARAENSE	200,00	R\$ 7,03	R\$ 1.406,00	123/2006 Sim

0023 - ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - COM CERDAS DE NYLON E HASTE EM PLÁSTICO COM SUPORTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:57:04	RIO DE OURO	RIO DE OURO	200,00	R\$ 14,35	R\$ 2.870,00	123/2006 Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	18/05/2022 - 08:54:39	DALCIN	DALCIN	200,00	R\$ 14,39	R\$ 2.878,00	123/2006 Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:37:18	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO	PEROVINHA	200,00	R\$ 14,39	R\$ 2.878,00	123/2006 Sim
MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	40.225.662/0001-84	18/05/2022 - 16:55:04	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE	CANADÁ VASSOURAS	200,00	R\$ 14,39	R\$ 2.878,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:11:49	PARAENSE	PARAENSE	200,00	R\$ 14,39	R\$ 2.878,00	123/2006 Sim



0024 - ESPANADOR DE TETO DE NYLON - COM CABO EM MADEIRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:57:58	SILVA	SILVA	200,00	R\$ 35,90	R\$ 7.180,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:12:31	PARAENSE	PARAENSE	200,00	R\$ 35,94	R\$ 7.188,00	Sim

0025 - ESPETO PARA CHURRASCO DE MADEIRA - CONTENDO 100 ESPETINHOS 3,0/180MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:58:51	THEOTO	THEOTO	100,00	R\$ 7,50	R\$ 750,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:13:09	THEOTO	THEOTO	100,00	R\$ 7,50	R\$ 750,00	Sim

0026 - ESPONJA DUPLA FACE - UMA FACE EM MATERIAL DE LÃ DE AÇO - OUTRA FACE EM ESPONJA Densa - FORMADO RETANGULAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 09:59:35	BRILHUS	BRILHUS	500,00	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00	Sim
DARLU Indústria Têxtil Ltda	40.223.106/0001-79	18/05/2022 - 13:56:40	ELM-DF-M (PA 00053)	DLH	500,00	R\$ 3,72	R\$ 1.860,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:13:49	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	500,00	R\$ 3,73	R\$ 1.865,00	Sim

0027 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO - PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES 60G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:00:26	BOMBRIIL	BOMBRIIL	500,00	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00	Sim
DARLU Indústria Têxtil Ltda	40.223.106/0001-79	18/05/2022 - 13:56:40	LÃ DE AÇO (MR 00018)	ASSOLAN	500,00	R\$ 4,21	R\$ 2.105,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:14:24	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	500,00	R\$ 4,22	R\$ 2.110,00	Sim

0028 - FLANELA - COMUM EM ALGODÃO - MEDINDO 30x40cm

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:01:16	CRISTAL	CRISTAL	500,00	R\$ 4,15	R\$ 2.075,00	Sim
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	18/05/2022 - 09:38:45	30X40	DLH INDUSTRIAL	500,00	R\$ 4,19	R\$ 2.095,00	Sim
DARLU Indústria Têxtil Ltda	40.223.106/0001-79	18/05/2022 - 13:56:41	FLM-BR.30X40 (PA 00083)	DLH	500,00	R\$ 4,18	R\$ 2.090,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:15:08	ITATEX	ITATEX	500,00	R\$ 4,19	R\$ 2.095,00	Sim

0029 - FÓSFORO CONTENDO NO MÍNIMO 40 PALITOS - PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:01:56	ARGO	ARGO	300,00	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:15:51	GUARANI	GUARANI	300,00	R\$ 4,26	R\$ 1.278,00	Sim

0030 - GUARDANAPO DE PAPEL Crespado - FOLHA SIMPLES - TAMANHO 20x23 - NA COR BRANCA - EXCELENTE ABSORÇÃO CONTENDO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:02:38	SCALA	SCALA	1.000,00	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00	Sim
MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	40.225.662/0001-84	18/05/2022 - 16:55:28	GUARDANAPO DESCARTÁVEL	NC PAPÉIS	1.000,00	R\$ 4,86	R\$ 4.860,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:16:29	SCALA	SCALA	1.000,00	R\$ 4,86	R\$ 4.860,00	Sim



Magazine Meneghel Ltda.	01.942.594/0001-12	18/05/2022 - 18:03:46	DU CHEFF	DU CHEFF	1.000,00	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00	Sim
-------------------------	--------------------	-----------------------	----------	----------	----------	----------	--------------	-----

0031 - ISQUEIRO GRANDE - UTENSILIO GERALMENTE DE METAL OU MATERIAL PLÁSTICO - MUNIDO DE UM RESERVATÓRIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:17:31	BIC	BIC	200,00	R\$ 49,50	R\$ 9.900,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:18:02	BIC	BIC	200,00	R\$ 4,99	R\$ 998,00	Sim

0032 - LIMPA ALUMÍNIO - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:18:25	BRINOX	BRINOX	1.200,00	R\$ 5,40	R\$ 6.480,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:18:40	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	1.200,00	R\$ 5,49	R\$ 6.588,00	Sim

0033 - LIMPA VIDRO - TIPO LIQUIDO - COR INCOLOR/AZUL - FRASCO PLÁSTICO DE 500ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:19:10	URCA	URCA	300,00	R\$ 17,60	R\$ 5.280,00	Sim
MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	40.225.662/0001-84	18/05/2022 - 16:56:01	LIMPA VIDROS 500ML	NOBRE GOEDERT	300,00	R\$ 17,65	R\$ 5.295,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:19:27	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	300,00	R\$ 17,65	R\$ 5.295,00	Sim

0034 - LIMPADOR DE VASO SANITARIO - COM FRAGRÂNCIA PARA DESINFETAR E PERFUMAR EMBALAGEM 500 ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:20:10	URCA	URCA	300,00	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:20:22	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	300,00	R\$ 6,86	R\$ 2.058,00	Sim

0035 - LIMPADOR MULTIUSO - LIMPEZA PESADA COM 500 ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:20:39	URCA	URCA	1.200,00	R\$ 5,85	R\$ 7.020,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:20:51	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	1.200,00	R\$ 5,88	R\$ 7.056,00	Sim

0036 - LIXEIRA BASCULANTE - 30 LITROS - ALÇAS LARGAS QUE NÃO MACHUCAM AS MÃOS - TAMPA BASCULANTE QUE IMPEDE O

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:21:29	SANREMO	SANREMO	200,00	R\$ 84,50	R\$ 16.900,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:21:39	PLASTBEL	PLASTBEL	200,00	R\$ 84,54	R\$ 16.908,00	Sim

0037 - LIXEIRA - COM PEDAL - 20 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:22:06	SANREMO	SANREMO	200,00	R\$ 48,50	R\$ 9.700,00	Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:37:57	LIXEIRA - COM PEDAL - 21 LITROS	ARQPLAST	200,00	R\$ 48,52	R\$ 9.704,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:23:52	PLASTBEL	PLASTBEL	200,00	R\$ 48,52	R\$ 9.704,00	Sim

0038 - LUSTRA MÓVEIS - EMULSÃO AQUOSA CREMOSA - PERFUMADA - PARA APLICAÇÕES EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:22:52	DESTAC	DESTAC	200,00	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:24:43	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	200,00	R\$ 6,22	R\$ 1.244,00	Sim

0039 - LUYA MATERIAL DE BORRACHA - APLICACO DE LIMPEZA - TIPO PUNHO LONGO - COR AMARELA - ACABAMENTO PALMA (M)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:23:45	VORK	VORK	1.000,00	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00	Sim
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	18/05/2022 - 09:38:48	M/ AMARELA	MEDIX	1.000,00	R\$ 9,53	R\$ 9.530,00	Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:38:32	LUYA MATERIAL DE BORRACHA	VOLK	1.000,00	R\$ 9,53	R\$ 9.530,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:26:19	VABENE	VABENE	1.000,00	R\$ 9,53	R\$ 9.530,00	Sim

0040 - LUYA MATERIAL DE BORRACHA - APLICACO DE LIMPEZA - TIPO PUNHO LONGO - COR AMARELA - ACABAMENTO PALMA (G)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	11/05/2022 - 10:24:27	VORK	VORK	1.000,00	R\$ 9,30	R\$ 9.300,00	Sim
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	18/05/2022 - 09:38:48	G/ AMARELA	MEDIX	1.000,00	R\$ 9,30	R\$ 9.300,00	Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:39:02	LUYA MATERIAL DE BORRACHA	VOLK	1.000,00	R\$ 9,30	R\$ 9.300,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:26:55	VABENE	VABENE	1.000,00	R\$ 9,30	R\$ 9.300,00	Sim

0041 - P DE LIXO - MATERIAL PLSTICO 24x16,5x 5X7 COM CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDA (80CM)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:38:23	NITRON	NITRON	1.500,00	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00	Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:39:40	P DE LIXO	DUPLAS	1.500,00	R\$ 17,21	R\$ 25.815,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:27:53	PARAENSE	PARAENSE	1.500,00	R\$ 17,21	R\$ 25.815,00	Sim

0042 - PALITO DENTAIS - CAIXA CONTENDO 100 PALITOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:39:28	CRISTAL	CRISTAL	500,00	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:28:34	THEOTO	THEOTO	500,00	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00	Sim

0043 - PANO DE CHO - TIPO SACO ALVEJADA - MATERIAL ALGODO CRU

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:40:12	CRISTAL	CRISTAL	2.150,00	R\$ 7,50	R\$ 16.125,00	Sim
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	18/05/2022 - 09:38:48	35X65	DLH INDUSTRIAL	2.150,00	R\$ 7,51	R\$ 16.146,50	Sim
DARLU Indstria Txtil Ltda	40.223.106/0001-79	18/05/2022 - 13:56:40	SACO-ALV-COM.35X65 (PA 00200)	DLH	2.150,00	R\$ 7,50	R\$ 16.125,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:29:24	ITATEX	ITATEX	2.150,00	R\$ 7,51	R\$ 16.146,50	Sim



0044 - PANO DE PRATO - MATERIAL ALGODÃO CRU - COMPRIMENTO 60CM - LARGURA 40CM - CORES DIVERSAS (ESTAMPADO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:41:02	CRISTAL	CRISTAL	2.150,00	R\$ 9,00	R\$ 19.350,00	Sim
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	18/05/2022 - 09:38:49	40X60/ ALVEJADO/ ESTAMPADO	DLH INDUSTRIAL	2.150,00	R\$ 9,05	R\$ 19.457,50	Sim
DARLU Indústria Têxtil Ltda	40.223.106/0001-79	18/05/2022 - 13:56:41	PRATO-ALV- PLUS.35X68 (PA 00303)	DLH	2.150,00	R\$ 9,04	R\$ 19.436,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:30:08	ITATEX	ITATEX	2.150,00	R\$ 9,05	R\$ 19.457,50	Sim

0045 - PAPEL HIGIÊNICO - MATERIAL CELULOSE VIRGEM - COMPRIMENTO 30M - LARGURA 10CM - TIPO PICOTADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:41:52	GIRASOL	GIRASOL	2.000,00	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:30:55	FLORAL	FLORAL	2.000,00	R\$ 7,95	R\$ 15.900,00	Sim
Magazine Meneghel Ltda.	01.942.594/0001-12	18/05/2022 - 18:04:16	BENTO/GLAMOUR	BENTO/GLAMOUR	2.000,00	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00	Sim

0046 - PAPEL TOALHA BRANCO - COZINHA MULTIUSO FOLHA DUPLA - PONTO A PONTO - PICOTADA E AREADA PACOTE COM 2 ROLOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:44:32	SCALA	SCALA	2.150,00	R\$ 10,00	R\$ 21.500,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:31:37	SCALA	SCALA	2.150,00	R\$ 10,08	R\$ 21.672,00	Sim
Magazine Meneghel Ltda.	01.942.594/0001-12	18/05/2022 - 18:04:30	FLORAX	FLORAX	2.150,00	R\$ 20,00	R\$ 43.000,00	Sim

0047 - PEDRA DE AMOLAR FACa - DUPLA FACE TIPO RETANGULAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:44:18	FERTAK	FERTAK	200,00	R\$ 19,40	R\$ 3.880,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:36:24	VONDER	VONDER	200,00	R\$ 19,41	R\$ 3.882,00	Sim

0048 - PEDRA SANITÁRIA - TIPO DESODORIZADOR SANITÁRIO - COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO - ESSÊNCIA E CORANTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:45:32	SANYMIX	SANYMIX	1.500,00	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00	Sim
MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	40.225.662/0001-84	18/05/2022 - 16:56:31	PEDRA SANITARIA	DESORAL/DESORAL	1.500,00	R\$ 3,41	R\$ 5.115,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:37:02	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	1.500,00	R\$ 3,41	R\$ 5.115,00	Sim

0049 - PENTE DE PLÁSTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:46:27	SANTA CLARA	SANTA CLARA	100,00	R\$ 3,40	R\$ 340,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:37:38	VERTIX	VERTIX	100,00	R\$ 3,41	R\$ 341,00	Sim

0050 - PLÁSTICO FILME - EM PVC ESTIMÁVEL - TRANSPARENTE - PARA EMBALAGEM - RESISTENTE - ATÓXICO E INODORO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:47:39	LUSAFILME	LUSAFILME	200,00	R\$ 8,80	R\$ 1.760,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:38:32	BOMPACK	BOMPACK	200,00	R\$ 8,83	R\$ 1.766,00	Sim

0051 - PORTA PAPEL HIGIÊNICO - MATERIAL DE PLÁSTICO PARA PAREDE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:48:57	NOVO SOL	NOVO SOL	1.150,00	R\$ 28,30	R\$ 32.545,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:39:25	OEM	OEM	1.150,00	R\$ 28,33	R\$ 32.579,50	Sim

0052 - RODO - BORRACHA DUPLA EM EVA ADERE MELHOR SUPERFICIE - PUXANDO MAIS ÁGUA E SECANDO MELHOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:49:44	PROLIMPO	PROLIMPO	500,00	R\$ 18,90	R\$ 9.450,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	18/05/2022 - 08:55:06	DALCIN	DALCIN	500,00	R\$ 18,96	R\$ 9.480,00	Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:40:24	RODO - BORRACHA DUPLA	DUPLAS	500,00	R\$ 18,96	R\$ 9.480,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:40:16	PARAENSE	PARAENSE	500,00	R\$ 18,96	R\$ 9.480,00	Sim

0053 - SABÃO EM BARRA - MARMORIZADO - AZUL - EMBALAGEM DE 1KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:50:24	ECONOMICO	ECONOMICO	2.000,00	R\$ 10,60	R\$ 21.200,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:40:58	REGENTE	REGENTE	2.000,00	R\$ 10,62	R\$ 21.240,00	Sim

0054 - SABÃO EM PÓ - LAVA ROUPA - PERFUMADO - EMBALAGEM EM SACHÊ 1KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:51:11	TIXAN	TIXAN	2.000,00	R\$ 8,20	R\$ 16.400,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:41:36	ALA	ALA	2.000,00	R\$ 8,29	R\$ 16.580,00	Sim

0055 - SABONETE - SÓLIDO - EM BARRA - FRAGÂNCIA AGRADÁVEL - EMBALAGEM COM 90G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:52:23	LUX	LUX	200,00	R\$ 3,00	R\$ 600,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:42:16	EVEN	EVEN	200,00	R\$ 3,00	R\$ 600,00	Sim

0056 - SACO DE RAFIA - DE MATERIAL DE POLIPROPILENO - 50KG - PADRÃO ÚNICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:53:09	RAFIA	RAFIA	1.000,00	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:42:54	VONDER	VONDER	1.000,00	R\$ 4,69	R\$ 4.690,00	Sim

0057 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 100L - COR PRETA - LARGURA 75 cm -ALTURA 50 cm - ESPESSURA 0,012 MICRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:54:38	AMAZONIA	AMAZONICA	2.550,00	R\$ 21,50	R\$ 54.825,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:43:37	KATALIXO	KATALIXO	2.550,00	R\$ 21,52	R\$ 54.876,00	Sim



0058 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 30 L - COR PRETA - APRESENTAÇÃO PACOTE - RESISTENTE - PACOTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:56:44	AMAZONIA	AMAZONICA	2.550,00	R\$ 7,00	R\$ 17.850,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:44:17	KATALIXO	KATALIXO	2.550,00	R\$ 7,19	R\$ 18.334,50	123/2006 Sim

0059 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 50 L - COR PRETO - APRESENTAÇÃO PACOTE - RESISTENTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:57:27	AMAZONIA	AMAZONICA	2.550,00	R\$ 11,80	R\$ 30.090,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:45:02	KATALIXO	KATALIXO	2.550,00	R\$ 11,85	R\$ 30.217,50	123/2006 Sim

0060 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO - PRETO - REFORÇADO - CAPACIDADE PARA 15 LITROS- PACOTE COM 10 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:58:07	AMAZONIA	AMAZONICA	2.550,00	R\$ 7,90	R\$ 20.145,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:45:40	KATALIXO	KATALIXO	2.550,00	R\$ 7,94	R\$ 20.247,00	123/2006 Sim

0061 - SODA CÁUSTICA - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR - PUREZA 48 A 50 PER - DENSIDADE A 20° CÉLSIUS 1,5050 A 1,5250 g/cm³

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:58:51	SOL	SOL	200,00	R\$ 12,90	R\$ 2.580,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:46:30	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	200,00	R\$ 12,97	R\$ 2.594,00	123/2006 Sim

0062 - SHAMPOO INFANTIL - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 400 ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 18:59:36	PALMOLIVE	PALMOLIVE	100,00	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:47:18	TRA LÁ LÁ	TRA LÁ LÁ	100,00	R\$ 17,57	R\$ 1.757,00	123/2006 Sim

0063 - TOALHA DE BANHO - 70cm x 130cm 100% - CORES DIVERSAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 19:00:27	BARTIRA	BARTIRA	200,00	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:48:05	ITATEX	ITATEX	200,00	R\$ 60,50	R\$ 12.100,00	123/2006 Sim

0064 - TOALHA DE ROSTO PEQUENA - 45 x 25cm - 100% ALGODÃO CORES DIVERSAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 19:01:04	BARTIRA	BARTIRA	200,00	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00	123/2006 Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:48:42	ITATEX	ITATEX	200,00	R\$ 17,08	R\$ 3.416,00	123/2006 Sim

0065 - TOUCA DESCARTÁVEL TNT - COM PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 19:01:53	TALGE	TALGE	500,00	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00	123/2006 Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:41:06	TOUCA DESCARTÁVEL TNT	PREVEMAX	500,00	R\$ 25,10	R\$ 12.550,00	123/2006 Sim



MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	40.225.662/0001-84	18/05/2022 - 16:56:52	TOUCA DESCARTAVEL	INOVEN/INOVEN	500,00	R\$ 25,10	R\$ 12.550,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:49:20	CONDOR	CONDOR	500,00	R\$ 25,10	R\$ 12.550,00	Sim

0066 - VASSOURA DE NYLON - TIPO PIAÇAVA - SINTÉTICA COM CABO DE METAL OU MADEIRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 19:02:34	SILVA	SILVA	500,00	R\$ 18,70	R\$ 9.350,00	Sim
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	18/05/2022 - 14:41:33	VASSOURA DE NYLON - SINTÉTICA COM CABO M	PEROVINHA	500,00	R\$ 18,71	R\$ 9.355,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:50:00	PARAENSE	PARAENSE	500,00	R\$ 18,71	R\$ 9.355,00	Sim

0067 - VASSOURA DE PIAÇAVA - NATURAL COM CABO DE MADEIRA FIXADO 22cm

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 19:03:07	SILVA	SILVA	500,00	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:50:32	PARAENSE	PARAENSE	500,00	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00	Sim

0068 - VASSOURA DE PELO SINTÉTICO - BICOLOR COM CABO DE 30cm

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 19:03:44	SILVA	SILVA	500,00	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	18/05/2022 - 08:55:36	DALCIN	DALCIN	500,00	R\$ 26,46	R\$ 13.230,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:50:59	PARAENSE	PARAENSE	500,00	R\$ 26,46	R\$ 13.230,00	Sim

0069 - VASSOURA TIPO ANCINHO - COM ARAME REGULÁVEL COM CABO 22 DENTES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	15/05/2022 - 19:04:27	VONDER	VONDER	500,00	R\$ 53,00	R\$ 26.500,00	Sim
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	18/05/2022 - 17:51:34	TRAMONTINA	TRAMONTINA	500,00	R\$ 53,30	R\$ 26.650,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	90 dias
Magazine Meneghel Ltda.	01.942.594/0001-12	90 dias
Medical Life Comercio Ltda Me	14.425.382/0001-00	90 dias
L M P DE SOUZA EIRELI	16.992.532/0001-92	90 dias
DARLU Indústria Têxtil Ltda	40.223.106/0001-79	90 dias
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	26.581.445/0001-04	90 dias
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	90 dias
ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.752.554/0001-22	90 dias
MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	40.225.662/0001-84	90 dias

Lances Enviados

0001 - AEROSSOL - MULTI-INSETICIDA - 300ml - À BASE DE ÁGUA - EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITO DA DENGUE - ZICA VÍRUS E

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



11/05/2022 - 09:37:09	16,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 16:48:07	16,18 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:17:49	15,37	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:23:06	15,27	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:23:47	15,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:25:24	14,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:27:13	12,94	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0002 - ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO - HIDRÓXIDO DE SÓDIO - CLORETO - TEOR CLORO ATIVO

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:38:17	5,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 16:54:37	5,09 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:17:58	4,83	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:23:13	4,73	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10



20/05/2022 - 10:23:58	4,58	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:25:31	4,48	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:27:20	4,07	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:27:39	3,97	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:28:54	3,87	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:30:51	3,77	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0003 - ÁLCOOL GEL 70% - ANTISSÉPTICO - BACTERICIDA - 70 GRAUS INPM - CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:39:13	15,50 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 14:33:21	15,71 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 16:23:23	15,71 (proposta)	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42



18/05/2022 - 16:55:19	15,71 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:18:07	14,92	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:18:23	14,82	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:20:28	14,50	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:20:45	14,40	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:21:21	14,13	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:21:37	14,03	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:22:22	13,70	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:22:50	13,60	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:23:19	13,40	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:23:28	13,30	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10



20/05/2022 - 10:23:36	13,20	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:24:17	12,56	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:24:27	12,46	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:26:33	12,36	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "I" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:26:51	12,26	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:27:37	12,16	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:27:59	12,06	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:29:03	11,96	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:29:23	11,85	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42



20/05/2022 - 10:29:50	11,70	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:29:58	11,60	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:30:43	11,50	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:31:02	11,40	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:31:42	9,90	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:31:49	9,80	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:32:23	9,70	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:32:31	9,60	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42



20/05/2022 - 10:33:14	9,50	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:33:26	9,40	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:33:54	9,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:34:07	8,90	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:34:53	8,71	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:35:03	8,60	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:35:31	8,30	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:35:47	8,20	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42



20/05/2022 - 10:36:12	8,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:36:27	7,90	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:37:14	7,80	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:37:20	7,60	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:37:42	6,90	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:38:46	6,80	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42
20/05/2022 - 10:39:22	6,70	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:39:43	6,60	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:41:42



20/05/2022 - 10:41:00

6,10 41.752.554/0001-22 - ELLOMED
COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO.
31/05/2022 16:18:32

0004 - ÁLCOOL LÍQUID 70% - ETÍLICO - HIDRATADA 70 INPM - 70° (70%) CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:39:56	7,50 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 16:24:22	7,55 (proposta)	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXOOU A PROPOSTA READEQUADA. 23/05/2022 17:44:32
18/05/2022 - 16:56:04	7,55 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:18:17	7,17	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:18:33	7,07	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXOOU A PROPOSTA READEQUADA. 23/05/2022 17:44:32
20/05/2022 - 10:21:04	6,95	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:21:16	6,85	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXOOU A PROPOSTA READEQUADA. 23/05/2022 17:44:32
20/05/2022 - 10:21:53	6,75	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:22:08	6,65	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXOOU A PROPOSTA READEQUADA. 23/05/2022 17:44:32
20/05/2022 - 10:22:37	6,45	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:22:56	6,35	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXOOU A PROPOSTA READEQUADA. 23/05/2022 17:44:32
20/05/2022 - 10:23:33	6,25	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:23:42	6,15	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXOOU A PROPOSTA READEQUADA. 23/05/2022 17:44:32



20/05/2022 - 10:23:59	6,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:24:19	5,90	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXO A PROPOSTA READEQUADA. 23/05/2022 17:44:32
20/05/2022 - 10:26:39	5,80	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:27:00	5,70	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXO A PROPOSTA READEQUADA. 23/05/2022 17:44:32
20/05/2022 - 10:27:46	5,60	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:27:54	5,50	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXO A PROPOSTA READEQUADA. 23/05/2022 17:44:32
20/05/2022 - 10:29:13	5,40	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:29:29	5,30	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXO A PROPOSTA READEQUADA. 23/05/2022 17:44:32
20/05/2022 - 10:30:49	5,20	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:31:07	5,10	14.425.382/0001-00 - Medical Life Comercio Ltda Me	Cancelado - Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXO A PROPOSTA READEQUADA. 23/05/2022 17:44:32

0005 - AVENTAL DE COZINHA - MATERIAL TIPO PLÁSTICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:40:48	19,70 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 16:56:46	19,78 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:18:28	18,79	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:24:09	18,69	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:24:54	17,80	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:25:40	17,70	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0006 - BACIA DE PLÁSTICO - DE 13,50 LITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:41:29	33,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 14:34:03	33,21 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 16:57:26	33,21 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:18:39	31,54	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:24:17	31,44	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:25:02	29,88	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:25:52	29,78	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
-----------------------	-------	--	--

0007 - BALDE - MATERIAL PLÁSTICO - TAMANHO MÉDIO - MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO - CAPACIDADE 10 LITROS - COR NATURAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:42:22	12,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 14:35:11	12,11 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VI) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 16:58:12	12,11 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:19:25	11,50	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:24:22	11,40	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:25:10	10,89	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:25:58	10,79	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0008 - BALDE - MATERIAL PLÁSTICO - TAMANHO MÉDIO - MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO - CAPACIDADE 15 LITROS - COR NATURAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



11/05/2022 - 09:43:08	14,20 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 14:35:48	14,24 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 16:58:49	14,24 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:19:34	13,52	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:24:27	13,42	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:25:21	12,81	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:26:09	12,71	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0009 - CERA LÍQUIDA INCOLOR - PARA TODOS OS TIPOS DE PISO - EMBALAGEM COM 750 LM

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:44:26	13,40 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 16:59:47	13,46 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:19:45	12,78	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:24:32	12,68	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:25:30	12,11	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:26:15	12,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0010 - CERA LÍQUIDA VERMELHA - PARA PISO VERMELHO - EMBALAGEM DE 750 ML.

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:45:14	9,25 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:00:36	9,26 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:19:54	8,79	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:24:39	8,69	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:25:39	8,33	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:26:20	8,23	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0011 - CESTO DE PLÁSTICO - MATERIAL PLÁSTICO - POLIPROPILENO -(476 mm x 445 mmx645mm)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



11/05/2022 - 09:46:18	78,90 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:01:23	78,91 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:35:57	71,01	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:38:30	69,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:39:44	67,07	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0012 - CESTO PARA LIXO - COMO TAMPA DE PLÁSTICO - CAPACIDADE PARA 40 LITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:46:58	48,80 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:01:56	48,83 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:36:06	43,94	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:38:37	43,84	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:39:52	41,50	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0013 - COPO DESCATÁVEL 180 ML - PACOTE COM 100 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



11/05/2022 - 09:47:40	7,40 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 14:36:30	7,45 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 16:54:40	7,45 (proposta)	40.225.662/0001-84 - MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	Válido
18/05/2022 - 17:02:39	7,45 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:36:01	7,30	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:36:14	6,70	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:37:25	6,74	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:38:47	6,60	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:39:59	6,33	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:40:26	6,23	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:41:49	6,13	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:43:01	6,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:43:15	7,29	40.225.662/0001-84 - MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	Válido
20/05/2022 - 10:44:16	5,90	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:44:43	5,80	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0014 - CONDICIONADOR INFANTIL EMBALAGEM PLÁSTICA COM 400 ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:48:29	21,20 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:03:17	21,26 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:36:24	19,13	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:38:56	19,03	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:40:08	18,07	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:40:35	17,97	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:41:57	17,87	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



0015 - CREME DENTAL ADULTO - 90 GRAMAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:49:04	8,60 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:03:54	8,68 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:36:33	7,81	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:39:05	7,71	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:40:17	7,37	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:40:45	7,27	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:42:04	7,17	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:43:33	7,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:44:34	6,90	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:45:08	6,80	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0016 - DESINFETANTE LIQUIDO - PARA USO GERAL - AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA - EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO PERFUMADO



Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:49:59	6,40 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:04:39	6,46 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:36:50	5,81	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:39:13	5,71	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:40:30	5,49	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:40:51	5,39	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:42:10	5,29	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0017 - DESINFETANTE BACTERICIDA - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO - APLICAÇÃO FUNGICIDA - BIODEGRADÁVEL - AROMA - EMBALAGEM

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:50:52	10,30 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:05:15	10,37 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:36:59	9,33	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:41:09	9,23	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:42:17	9,13	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:43:44	9,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:45:07	8,80	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0018 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE - AEROSSOL LAVANDA - EMBALAGEM COM 360 ML (SPRAY)

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:52:23	18,20 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:06:00	18,24 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:37:08	16,41	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:39:23	16,31	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:40:51	15,50	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:41:15	15,40	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:42:24	15,30	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:43:50	15,20	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:45:22	14,59	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:45:39	14,49	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:47:21	14,39	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:48:05	14,29	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0019 - DETERGENTE LÍQUIDO - INDICADO PARA USO DOMÉSTICO GERAL - PRINCIPALMENTE PARA LAVAR LOUÇAS - TALHERES E

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:53:06	3,20 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:07:13	3,26 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:37:21	2,93	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:39:33	2,83	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:41:11	2,73	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:41:20	2,63	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:42:33	2,53	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:44:19	2,43	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0020 - ESCOVA DENTAL ADULTO - CERDAS MÉDIAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:53:37	4,30 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:07:49	4,31 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:37:31	3,87	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:39:39	3,77	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:41:21	3,66	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:44:28	3,56	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:45:42	3,44	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:46:06	3,34	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:47:33	3,24	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:48:16	3,14	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0021 - ESCOVA DENTAL INFANTIL - CERDAS MACIAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:54:21	2,70 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:08:38	2,71 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:50:42	2,43	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0022 - ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO - EM BASE DE MADEIRA OU PLÁSTICO E EXCLUSIVAS CERDAS DE POLIPROPILENO QUE NÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:56:03	7,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:09:42	7,03 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:50:50	6,32	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0023 - ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - COM CERDAS DE NYLON E HASTE EM PLÁSTICO COM SUPORTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



11/05/2022 - 09:57:04	14,35 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 08:54:39	14,39 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Válido
18/05/2022 - 14:37:18	14,39 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 16:55:04	14,39 (proposta)	40.225.662/0001-84 - MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	Válido
18/05/2022 - 17:11:49	14,39 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:51:01	12,95	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:51:50	12,85	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:52:56	12,50	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:54:21	12,40	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:55:22	12,20	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:55:34	12,10	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:55:49	12,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:56:44	11,90	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:58:21	11,51	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:58:33	12,94	40.225.662/0001-84 - MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	Válido
20/05/2022 - 10:58:38	11,40	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 10:58:59	11,30	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:59:26

11,20 41.752.554/0001-22 - ELLOMED
COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO.
31/05/2022 16:18:32

0024 - ESPANADOR DE TETO DE NYLON - COM CABO EM MADEIRA

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:57:58	35,90 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:12:31	35,94 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:51:15	32,34	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:53:11	32,24	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:53:39	32,14	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:54:00	32,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:55:38	31,80	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:58:02	31,70	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:58:42	30,55	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:58:59	30,45	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:59:35	30,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:00:59	29,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:01:23	29,50	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:01:51	29,40	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:02:26	29,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:02:57	28,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:03:35	28,75	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:04:57	28,65	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:05:11	28,55	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0025 - ESPETO PARA CHURRASCO DE MADEIRA - CONTENDO 100 ESPETINHOS 3,0/180MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



11/05/2022 - 09:58:51	7,50 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:13:09	7,50 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:51:27	6,75	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0026 - ESPONJA DUPLA FACE - UMA FACE EM MATERIAL DE LÃ DE AÇO - OUTRA FACE EM ESPONJA DENSA - FORMADO RETANGULAR

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 09:59:35	3,70 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 13:56:40	3,72 (proposta)	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
18/05/2022 - 17:13:49	3,73 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:51:39	3,35	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:53:21	3,25	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:53:55	3,15	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:54:11	3,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:55:02	2,90	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:55:30	2,80	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
-----------------------	------	--	--

0027 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO - PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES 60G

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 10:00:26	4,10 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 13:56:40	4,21 (proposta)	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
18/05/2022 - 17:14:24	4,22 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:51:48	3,79	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0028 - FLANELA - COMUM EM ALGODÃO - MEDINDO 30x40cm

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 10:01:16	4,15 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 09:38:45	4,19 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
18/05/2022 - 13:56:41	4,18 (proposta)	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
18/05/2022 - 17:15:08	4,19 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:50:26	4,05	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 10:51:56	3,77	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:51:59	3,67	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 10:53:14	3,56	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:53:18	3,46	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 10:54:08	3,35	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:54:11	3,25	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 10:54:50	3,15	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:54:53	3,05	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14

0029 - FÓSFORO CONTENDO NO MÍNIMO 40 PALITOS - PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



11/05/2022 - 10:01:56	4,25 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:15:51	4,26 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:52:05	3,83	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0030 - GUARDANAPO DE PAPEL CRESADO - FOLHA SIMPLES - TAMANHO 20x23 - NA COR BRANCA - EXCELENTE ABSORÇÃO CONTEUDO

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 10:02:38	4,80 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 16:55:28	4,86 (proposta)	40.225.662/0001-84 - MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	Válido
18/05/2022 - 17:16:29	4,86 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
18/05/2022 - 18:03:46	5,00 (proposta)	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21
20/05/2022 - 10:52:24	4,37	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:53:35	4,27	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:54:30	4,13	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 10:55:22	4,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:56:17	3,88	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 10:56:26	3,78	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 10:58:42	4,12	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21

0031 - ISQUEIRO GRANDE - UTENSILIO GERALMENTE DE METAL OU MATERIAL PLÁSTICO - MUNIDO DE UM RESERVATÓRIO

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 10:17:31	49,50 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:18:02	4,99 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:39:32	4,89	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:40:07	4,74	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0032 - LIMPA ALUMÍNIO - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 10:18:25	5,40 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:18:40	5,49 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:35:48	4,94	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 11:39:37	4,84	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:40:24	4,66	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:41:09	4,56	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:42:06	4,46	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:42:24	4,36	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:42:58	4,26	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:43:17	4,16	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:44:52	4,06	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:45:11	3,96	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0033 - LIMPA VIDRO - TIPO LIQUIDO - COR INCOLOR/AZUL - FRASCO PLÁSTICO DE 500ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



11/05/2022 - 10:19:10	17,60 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 16:56:01	17,65 (proposta)	40.225.662/0001-84 - MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	Válido
18/05/2022 - 17:19:27	17,65 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:36:00	16,76	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:39:45	16,66	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:40:36	15,88	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:43:35	15,78	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:44:08	15,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:44:31	14,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:45:16	14,60	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:45:28	14,50	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:45:46	14,40	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 11:47:23	14,30	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:47:58	14,20	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:48:18	14,10	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:49:36	14,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:50:20	13,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0034 - LIMPADOR DE VASO SANITARIO - COM FRAGRÂNCIA PARA DESINFETAR E PERFUMAR EMBALAGEM 500 ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 10:20:10	6,80 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:20:22	6,86 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:36:11	6,51	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:39:51	6,41	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:40:49	6,17	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0035 - LIMPADOR MULTIUSO - LIMPEZA PESADA COM 500 ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



11/05/2022 - 10:20:39	5,85 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:20:51	5,88 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:36:21	5,58	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:39:55	5,48	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:40:59	5,29	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0036 - LIXEIRA BASCULANTE - 30 LITROS - ALÇAS LARGAS QUE NÃO MACHUCAM AS MÃOS - TAMPAS BASCULANTES QUE IMPEDE O

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 10:21:29	84,50 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:21:39	84,54 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:36:32	80,31	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:40:01	80,21	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:41:10	80,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0037 - LIXEIRA - COM PEDAL - 20 LITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



11/05/2022 - 10:22:06	48,50 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 14:37:57	48,52 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 17:23:52	48,52 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:36:58	47,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0038 - LUSTRA MÓVEIS - EMULSÃO AQUOSA CREMOSA - PERFUMADA - PARA APLICAÇÕES EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 10:22:52	6,20 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:24:43	6,22 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:37:18	5,91	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:40:07	5,81	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:41:26	5,59	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0039 - LUVAS MATERIAL DE BORRACHA - APLICAÇÃO DE LIMPEZA - TIPO PUNHO LONGO - COR AMARELA - ACABAMENTO PALMA (M)

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 10:23:45	9,50 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10



18/05/2022 - 09:38:48	9,53 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
18/05/2022 - 14:38:32	9,53 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 17:26:19	9,53 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:37:33	9,05	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:39:51	7,38	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
20/05/2022 - 11:40:14	7,28	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:40:17	6,24	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
20/05/2022 - 11:42:34	6,14	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:42:41	5,07	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
20/05/2022 - 11:44:06	4,97	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:44:10	3,74	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09



20/05/2022 - 11:45:59	3,64	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:47:50	4,05	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32

0040 - LUVA MATERIAL DE BORRACHA - APLICAÇÃO DE LIMPEZA - TIPO PUNHO LONGO - COR AMARELA - ACABAMENTO PALMA (G)

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/05/2022 - 10:24:27	9,30 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 09:38:48	9,30 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
18/05/2022 - 14:39:02	9,30 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 17:26:55	9,30 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:37:48	8,90	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:40:06	8,55	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
20/05/2022 - 11:40:18	8,45	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:40:23	7,78	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
20/05/2022 - 11:41:50	7,44	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 11:41:55	6,14	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
20/05/2022 - 11:42:39	6,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:42:44	5,40	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
20/05/2022 - 11:44:11	5,30	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:44:14	4,94	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
20/05/2022 - 11:45:40	4,84	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:45:44	3,74	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
20/05/2022 - 11:46:03	3,64	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0041 - PÁ DE LIXO - MATERIAL PLÁSTICO 24x16,5x 5X7 COM CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDA (80CM)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



15/05/2022 - 18:38:23	17,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 14:39:40	17,21 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 17:27:53	17,21 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:53:02	16,35	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:55:49	16,25	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:56:32	15,48	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:57:52	15,30	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 11:58:16	15,20	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:58:53	14,62	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:59:02	14,52	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:59:18	14,42	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 11:59:34	14,32	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 11:59:56	14,22	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:00:15	14,12	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:00:34	14,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei n° 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG n° 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:00:49	13,90	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:01:04	13,80	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:01:40	13,70	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei n° 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG n° 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:01:57	13,60	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:02:16	13,50	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei n° 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG n° 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:02:33	13,40	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32



20/05/2022 - 12:02:47	13,30	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:03:25	13,20	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:04:53	13,10	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:05:09	13,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:05:54	12,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:06:39	12,80	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:07:35	12,70	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:07:54	12,60	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32



20/05/2022 - 12:08:25	12,50	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:09:09	12,40	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:09:27	12,30	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:09:48	12,20	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:10:14	12,10	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:11:16	12,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:11:30	11,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:12:35	11,80	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32



20/05/2022 - 12:12:49	11,70	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:13:30	11,60	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:14:33	11,50	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:14:53	11,40	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:15:07	11,30	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:16:45	11,20	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:17:21	11,10	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:17:53	11,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32



20/05/2022 - 12:19:13	10,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:19:53	10,80	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:20:12	10,70	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:21:46	10,60	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:21:59	10,50	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:23:26	10,40	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:23:40	10,30	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:24:06	10,20	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32



20/05/2022 - 12:25:38	10,10	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:25:52	10,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:26:52	9,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:27:19	9,80	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32

0042 - PALITO DENTAIS - CAIXA CONTENDO 100 PALITOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:39:28	4,30 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:28:34	4,35 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:53:10	4,13	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:55:55	4,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:56:42	3,90	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0043 - PANO DE CHÃO - TIPO SACO ALVEJADA - MATERIAL ALGODÃO CRU

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



15/05/2022 - 18:40:12	7,50 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 09:38:48	7,51 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
18/05/2022 - 13:56:40	7,50 (proposta)	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
18/05/2022 - 17:29:24	7,51 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:51:24	7,40	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:53:19	7,13	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:53:24	7,03	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:55:12	6,75	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:55:16	6,65	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:55:36	6,38	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 11:55:40	6,28	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:56:00	6,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:56:06	5,90	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:56:33	5,80	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:56:38	5,70	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:58:46	5,60	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:58:50	5,50	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14



20/05/2022 - 11:59:19	5,40	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:59:22	5,30	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 12:00:19	5,20	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:00:22	5,10	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 12:00:42	5,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:00:45	4,90	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14



20/05/2022 - 12:01:50	4,80	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:01:54	4,70	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 12:02:28	4,60	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:02:31	4,50	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 12:02:56	4,40	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:02:59	4,30	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 12:03:02	4,35	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09



20/05/2022 - 12:04:34	4,20	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:04:37	4,10	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 12:06:18	4,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0044 - PANO DE PRATO - MATERIAL ALGODÃO CRU - COMPRIMENTO 60CM - LARGURA 40CM - CORES DIVERSAS (ESTAMPADO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:41:02	9,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 09:38:49	9,05 (proposta)	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:05:09
18/05/2022 - 13:56:41	9,04 (proposta)	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
18/05/2022 - 17:30:08	9,05 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 11:51:31	8,90	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:53:27	8,60	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:53:32	8,50	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:55:26	8,30	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:55:29	8,20	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:55:47	8,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:55:50	7,90	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:56:19	7,24	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:56:23	7,14	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:56:43	7,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10



20/05/2022 - 11:56:46	6,90	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:58:54	6,80	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:58:58	6,70	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 11:59:15	6,60	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:59:18	6,50	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 12:00:01	6,40	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10



20/05/2022 - 12:00:04	6,30	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 12:01:56	6,20	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:02:02	6,10	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 12:02:38	6,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:02:41	5,90	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 12:03:02	5,80	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10



20/05/2022 - 12:03:05	5,70	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 12:04:39	5,60	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:04:42	5,50	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14
20/05/2022 - 12:06:26	5,40	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:06:30	5,30	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:33:14

0045 - PAPEL HIGIÊNICO - MATERIAL CELULOSE VIRGEM - COMPRIMENTO 30CM - LARGURA 10CM - TIPO PICOTADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:41:52	7,90 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:30:55	7,95 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



18/05/2022 - 18:04:16	15,00 (proposta)	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21
20/05/2022 - 11:53:36	7,55	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:56:49	7,45	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:57:24	7,15	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:59:48	7,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:00:11	6,75	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:00:42	7,44	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21
20/05/2022 - 12:00:57	6,65	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:01:24	6,36	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:02:08	6,26	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0046 - PAPEL TOALHA BRANCO - COZINHA MULTIUSO FOLHA DUPLA - PONTO A PONTO - PICOTADA E AREADA PACOTE COM 2 ROLOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



15/05/2022 - 18:44:32	10,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:31:37	10,08 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
18/05/2022 - 18:04:30	20,00 (proposta)	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21
20/05/2022 - 11:53:47	9,57	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:56:58	9,47	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:57:33	9,07	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:59:32	8,97	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:00:20	8,56	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:00:29	8,46	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21
20/05/2022 - 12:01:05	8,06	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:01:11	8,36	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10



20/05/2022 - 12:01:21	7,96	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:02:49	7,86	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21
20/05/2022 - 12:03:20	7,76	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:03:35	7,66	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21
20/05/2022 - 12:04:00	7,56	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:04:40	7,46	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21
20/05/2022 - 12:05:07	7,36	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:05:48	7,26	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21
20/05/2022 - 12:06:33	7,16	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10



20/05/2022 - 12:06:57	7,06	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21
20/05/2022 - 12:07:23	6,96	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:08:12	6,86	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21
20/05/2022 - 12:08:31	6,76	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:09:43	6,66	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU. 02/06/2022 11:08:21
20/05/2022 - 12:10:20	6,56	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0047 - PEDRA DE AMOLAR FACA - DUPLA FACE TIPO RETANGULAR

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:44:18	19,40 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:36:24	19,41 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:53:57	18,43	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 11:57:10	18,33	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:57:45	17,46	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0048 - PEDRA SANITÁRIA - TIPO DESODORIZADOR SANITÁRIO - COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO - ESSÊNCIA E CORANTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:45:32	3,40 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 16:56:31	3,41 (proposta)	40.225.662/0001-84 - MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	Válido
18/05/2022 - 17:37:02	3,41 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:54:06	3,23	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:57:18	3,13	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:57:57	3,03	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0049 - PENTE DE PLÁSTICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:46:27	3,40 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:37:38	3,41 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:54:26	3,23	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 11:57:23	3,13	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:58:08	3,03	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0050 - PLÁSTICO FILME - EM PVC ESTIMÁVEL - TRANSPARENTE - PARA EMBALAGEM - RESISTENTE - ATÓXICO E INODORO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:47:39	8,80 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:38:32	8,83 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:54:48	8,38	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 11:57:30	8,28	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 11:58:26	7,94	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0051 - PORTA PAPEL HIGIÊNICO - MATERIAL DE PLÁSTICO PARA PAREDE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:48:57	28,30 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:39:25	28,33 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:23:59	26,91	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 12:24:46	26,81	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:25:47	26,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0052 - RODO - BORRACHA DUPLA EM EVA ADERE MELHOR SUPERFICIE - PUXANDO MAIS ÁGUA E SECANDO MELHOR

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:49:44	18,90 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 08:55:06	18,96 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Válido
18/05/2022 - 14:40:24	18,96 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 17:40:16	18,96 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:23:46	18,70	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:24:08	18,01	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:24:29	17,90	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:24:52	17,80	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:25:19	17,70	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32



20/05/2022 - 12:25:57	17,06	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:26:05	16,90	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:27:38	16,50	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:27:55	16,40	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:28:14	16,11	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:29:46	15,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32

0053 - SABÃO EM BARRA - MARMORIZADO - AZUL - EMBALAGEM DE 1KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:50:24	10,60 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:40:58	10,62 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:24:17	10,08	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:24:39	9,98	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:26:05	9,55	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:26:41	9,45	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:27:49	9,02	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 12:28:22	8,92	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:29:27	8,49	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:29:51	8,39	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0054 - SABÃO EM PÓ - LAVA ROUPA - PERFUMADO - EMBALAGEM EM SACHÊ 1KG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:51:11	8,20 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:41:36	8,29 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:24:30	7,87	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:24:58	7,77	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:26:14	7,46	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:27:43	7,36	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:27:58	7,04	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 12:28:28	6,94	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:29:40	6,63	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:29:56	6,53	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0055 - SABONETE - SÓLIDO - EM BARRA - FRAGÂNCIA AGRADÁVEL - EMBALAGEM COM 90G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:52:23	3,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:42:16	3,00 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:24:40	2,85	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:25:03	2,75	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:26:24	2,65	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0056 - SACO DE RAFIA - DE MATERIAL DE POLIPROPILENO - 50KG - PADRÃO ÚNICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:53:09	4,60 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:42:54	4,69 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 12:24:49	4,45	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:25:08	4,35	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:26:36	4,22	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0057 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 100L - COR PRETA - LARGURA 75 cm -ALTURA 50 cm - ESPESSURA 0,012 MICRA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:54:38	21,50 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:43:37	21,52 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:24:59	20,44	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:25:13	20,34	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:26:46	19,36	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:27:06	19,26	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:28:29	18,29	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:29:04	18,19	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10



20/05/2022 - 12:29:56	18,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:30:05	17,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:31:24	17,21	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:31:33	17,11	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0058 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 30 L - COR PRETA - APRESENTAÇÃO PACOTE - RESISTENTE - PACOTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:56:44	7,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:44:17	7,19 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:25:08	6,83	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:25:18	6,73	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:26:56	6,47	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:27:12	6,37	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:28:36	6,11	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 12:29:12	6,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:30:09	5,75	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:30:22	5,65	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:31:36	5,55	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:31:51	5,45	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0059 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 50 L - COR PRETO - APRESENTAÇÃO PACOTE - RESISTENTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:57:27	11,80 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:45:02	11,85 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:25:22	11,25	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:25:56	11,15	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:27:09	10,66	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 12:27:18	10,56	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:28:53	10,07	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:29:17	9,97	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:30:24	9,48	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:30:41	9,38	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0060 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO - PRETO - REFORÇADO - CAPACIDADE PARA 15 LITROS- PACOTE COM 10 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:58:07	7,90 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:45:40	7,94 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:25:30	7,54	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:26:03	7,44	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:27:17	7,14	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 12:27:27	7,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:29:01	6,74	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:29:23	6,64	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:30:32	6,36	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:30:49	6,26	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0061 - SODA CÁUSTICA - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR - PUREZA 48 A 50 PER - DENSIDADE A 20° CÉLSIUS 1,5050 A 1,5250 g/cm³

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:58:51	12,90 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:46:30	12,97 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:40:50	12,32	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:43:19	12,22	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:43:50	12,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0062 - SHAMPOO INFANTIL - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 400 ML



Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 18:59:36	17,50 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:47:18	17,57 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:40:57	16,69	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:43:27	16,59	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:44:03	16,49	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0063 - TOALHA DE BANHO - 70cm x 130cm 100% - CORES DIVERSAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 19:00:27	60,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:48:05	60,50 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:41:07	57,47	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:43:33	57,37	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:44:13	57,27	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:44:55	57,17	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10



20/05/2022 - 12:46:02	56,50	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:47:42	56,40	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:48:35	54,45	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:49:19	54,35	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:49:39	54,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0064 - TOALHA DE ROSTO PEQUENA - 45 x 25cm - 100% ALGODÃO CORES DIVERSAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 19:01:04	17,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:48:42	17,08 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:41:16	16,22	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:43:39	16,12	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:44:28	16,02	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido

0065 - TOUCA DESCARTÁVEL TNT - COM PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



15/05/2022 - 19:01:53	25,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 14:41:06	25,10 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 16:56:52	25,10 (proposta)	40.225.662/0001-84 - MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	Válido
18/05/2022 - 17:49:20	25,10 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:41:23	23,84	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:43:40	22,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:43:46	23,74	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:43:53	21,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:44:20	21,80	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:44:47	21,33	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:44:57	20,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32

0066 - VASSOURA DE NYLON - TIPO PIAÇAVA - SINTÉTICA COM CABO DE METAL OU MADEIRA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

Página 90 de 113



15/05/2022 - 19:02:34	18,70 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 14:41:33	18,71 (proposta)	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
18/05/2022 - 17:50:00	18,71 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:41:34	17,77	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:43:49	15,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:43:58	14,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:44:27	14,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:45:16	13,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:46:00	12,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32



20/05/2022 - 12:46:17	11,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:46:38	11,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:46:59	10,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:47:11	10,50	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:47:31	10,40	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:47:49	10,30	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:47:58	10,20	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:48:04	10,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32



20/05/2022 - 12:48:56	9,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:49:19	9,80	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:50:40	9,70	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:50:57	9,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:51:39	8,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:52:18	8,80	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32
20/05/2022 - 12:53:07	8,70	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:53:25	8,60	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - dIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32



20/05/2022 - 12:54:01	8,50	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:54:23	8,00	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO. 31/05/2022 16:18:32

0067 - VASSOURA DE PIAÇAVA - NATURAL COM CABO DE MADEIRA FIXADO 22cm

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 19:03:07	15,80 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:50:32	15,80 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:41:42	15,01	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:44:05	14,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:45:14	13,43	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:45:25	13,33	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:46:41	12,64	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 12:46:54	12,54	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
-----------------------	-------	--	--

0068 - VASSOURA DE PELO SINTÉTICO - BICOLOR COM CABO DE 30cm

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 19:03:44	26,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 08:55:36	26,46 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Válido
18/05/2022 - 17:50:59	26,46 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:41:50	25,13	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:44:11	25,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:45:29	23,81	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:46:34	23,71	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:46:55	22,49	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:47:10	23,39	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10



20/05/2022 - 12:47:17	22,39	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:47:41	21,16	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:48:02	21,00	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

0069 - VASSOURA TIPO ANCINHO - COM ARAME REGULÁVEL COM CABO 22 DENTES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2022 - 19:04:27	53,00 (proposta)	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
18/05/2022 - 17:51:34	53,30 (proposta)	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:42:05	52,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:44:17	51,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:45:41	50,63	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:46:44	50,53	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:47:06	50,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 12:47:23	49,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:48:03	49,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:48:52	48,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:49:14	48,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:49:26	47,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:49:55	47,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:50:51	46,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:51:24	46,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:51:34	45,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:51:59	45,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido



20/05/2022 - 12:52:30	44,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:52:43	44,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:53:12	43,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:53:31	43,00	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:54:12	42,90	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:54:44	42,64	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:55:20	42,54	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10
20/05/2022 - 12:57:17	42,44	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Válido
20/05/2022 - 12:58:19	42,34	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	Cancelado - Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "II" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA. 01/06/2022 10:29:10

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0003	23/05/2022 - 15:29:47	41.752.554/0001-22 - ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PROPOSTA REAJUSTADA C.pdf
0028	23/05/2022 - 15:32:41	40.223.106/0001-79 - DARLU Indústria Têxtil Ltda	ANEXO.zip



0001	30/05/2022 - 11:08:03	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PROPOSTA READEQUADA 2.pdf
0001	31/05/2022 - 17:24:35	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PROPOSTA READEQUADA 3.pdf
0002	31/05/2022 - 17:52:02	16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	PROPOSTA NOVA 31.pdf
0001	01/06/2022 - 14:54:38	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	PROPOSTA READEQUADA 4.pdf
0039	01/06/2022 - 16:16:05	41.836.567/0001-80 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PROPOSTA READEQUADA.zip
0046	01/06/2022 - 16:24:03	01.942.594/0001-12 - Magazine Meneghel Ltda.	06-01-proposta PE 17-2022-JURUTI-PA.pdf
0001	02/06/2022 - 11:42:58	26.581.445/0001-04 - THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	Proposta Readequada 5.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
Medical Life Comercio Ltda Me	18/05/2022 - 16:16	Karen Louise Freitas Marques	-	-	-	-	HABILITAÇÃO JURÍDICA
Medical Life Comercio Ltda Me	18/05/2022 - 16:20	Karen Louise Freitas Marques	-	-	-	-	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
Medical Life Comercio Ltda Me	18/05/2022 - 16:21	Karen Louise Freitas Marques	-	-	-	-	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Medical Life Comercio Ltda Me	18/05/2022 - 16:21	Karen Louise Freitas Marques	-	-	-	-	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Medical Life Comercio Ltda Me	18/05/2022 - 16:22	Karen Louise Freitas Marques	-	-	-	-	DECLARAÇÕES
Medical Life Comercio Ltda Me	18/05/2022 - 16:22	Karen Louise Freitas Marques	-	-	-	-	PROPOSTA DE PREÇOS
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	18/05/2022 - 19:48	Thiago Andrei Barbosa da Silva	-	-	-	-	DECLARAÇÕES
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	18/05/2022 - 19:49	Thiago Andrei Barbosa da Silva	-	-	-	-	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	18/05/2022 - 19:53	Thiago Andrei Barbosa da Silva	-	-	-	-	HABILITAÇÃO JURÍDICA
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	18/05/2022 - 20:04	Thiago Andrei Barbosa da Silva	-	-	-	-	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	18/05/2022 - 20:11	Thiago Andrei Barbosa da Silva	-	-	-	-	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI	18/05/2022 - 22:59	Thiago Andrei Barbosa da Silva	-	-	-	-	PROPOSTA DE PREÇOS

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
23/05/2022 - 17:44:32	Medical Life Comercio Ltda Me	14.425.382/0001-00	Item 0004 - ÁLCOOL LÍQUIDO 70% - ETÍLICO - HIDRATADA 70 INPM - 70° (70%) CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT

Desclassificação: Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXOOU A PROPOSTA READEQUADA.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
02/06/2022 - 15:14	06/06/2022 - 18:00	09/06/2022 - 18:00

0002 - ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO - HIDRÓXIDO DE SÓDIO - CLORETO - TEOR CLORO ATIVO

Intenções de Recurso



CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
16.992.532/0001-92 - L M P DE SOUZA EIRELI	02/06/2022 - 14:59:24	Intenção de recurso, contra a decisão de inabilitação desta empresa pautada na justificativa que deixou de apresentar notas explicativas no balanço. Nossa justificativa para a intenção esta fundamentada no princípio do formalismo por parte da administração, considerando que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares, e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis propriamente ditas. Portanto irrelevante e não trazem qualquer informação que mude a condição financeira da empresa.	Deferido

Chat

Data	Apelido	Frase
19/05/2022 - 10:02:43	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes!
19/05/2022 - 10:12:29	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
19/05/2022 - 10:19:52	Pregoeiro	Senhores licitantes, estamos com problemas de internet. Se persistir a inconsistência, o processo irá ser suspenso, por hora peço à todos que fiquem logados.
19/05/2022 - 11:01:06	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
19/05/2022 - 11:01:06	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
19/05/2022 - 11:01:06	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,10. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
19/05/2022 - 11:01:06	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
19/05/2022 - 11:05:06	Pregoeiro	Ainda estamos com inconsistência de sistema e consequentemente, com problema ao acesso a plataforma.
19/05/2022 - 11:05:57	Pregoeiro	Vamos aguardar mais 15min. Se o problema persistir, iremos suspender o certame.
19/05/2022 - 11:24:58	Pregoeiro	senhores licitantes diante da inconsistência de acesso a plataforma, esta comissão informa que irá suspender o certame e retornará em 20/05/2022 as 09:30
20/05/2022 - 09:46:00	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes
20/05/2022 - 10:17:04	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:04	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:17:05	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:05	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:17:06	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:06	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:17:07	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:07	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:17:08	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:08	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:17:10	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:10	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:17:14	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:14	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:17:15	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:15	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:17:16	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:16	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:17:17	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:17:17	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:27:40	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:27:52	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:28:00	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:28:10	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:28:16	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:28:23	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:29:14	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:32:51	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:33:09	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:34:43	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:34:43	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



20/05/2022 - 10:34:45	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:34:45	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:34:47	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:34:47	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:34:55	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:34:55	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:34:58	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:34:58	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:34:59	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:34:59	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:35:02	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:35:02	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:35:04	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:35:04	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:35:06	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:35:06	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:35:08	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:35:08	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:43:01	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:44:43	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:44:47	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:44:55	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:45:01	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:46:20	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:46:44	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:47:08	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:47:08	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:50:06	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:50:09	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:50:09	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:50:14	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:50:14	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:50:16	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:50:16	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:50:17	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:50:17	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:50:18	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
20/05/2022 - 10:50:19	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:50:19	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:50:21	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:50:21	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:50:23	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:50:23	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:50:24	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:50:24	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:50:26	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:50:26	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 10:50:28	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 10:50:28	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:00:11	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:00:14	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:00:20	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:00:23	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:00:23	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:00:27	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:00:27	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:00:42	Sistema	O item 0030 foi encerrado.



20/05/2022 - 11:01:27	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:07:13	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:23:20	Pregoeiro	Senhores licitantes, informamos que estávamos sem internet, e que já retornou!
20/05/2022 - 11:23:33	Pregoeiro	vamos dá continuidade a fase de lance
20/05/2022 - 11:35:04	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:35:04	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:35:16	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:35:16	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:35:17	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:35:17	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:35:18	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:35:18	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:35:19	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:35:19	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:35:21	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:35:21	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:35:22	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:35:22	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:35:23	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:35:23	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:35:27	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:35:27	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:35:28	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:35:28	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:45:05	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:45:20	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:45:20	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:45:24	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:45:24	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:45:24	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:47:12	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:48:03	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:49:52	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
20/05/2022 - 11:51:20	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:51:20	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:51:22	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:51:22	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:51:23	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:51:23	Sistema	O item 0043 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:51:24	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:51:24	Sistema	O item 0044 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:51:40	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:51:40	Sistema	O item 0045 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:51:42	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:51:42	Sistema	O item 0046 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:51:43	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:51:43	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:51:44	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:51:44	Sistema	O item 0048 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:51:54	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:51:54	Sistema	O item 0049 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:51:55	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 11:51:55	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 11:52:22	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:01:22	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:01:43	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:01:46	Sistema	O item 0048 foi encerrado.



20/05/2022 - 12:01:55	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:01:55	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:04:10	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:08:18	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:08:30	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:12:22	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:20:52	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:20:52	Sistema	O item 0051 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:20:53	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:20:53	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:20:54	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:20:54	Sistema	O item 0053 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:20:56	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:20:56	Sistema	O item 0054 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:20:57	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:20:57	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:20:58	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:20:58	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:21:00	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:21:00	Sistema	O item 0057 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:21:01	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:21:01	Sistema	O item 0058 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:21:08	Sistema	O item 0058 foi suspenso pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:21:12	Sistema	O item 0058 foi reaberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:21:13	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:21:13	Sistema	O item 0059 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:21:14	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:21:14	Sistema	O item 0060 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:29:20	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:30:54	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:30:57	Sistema	O item 0055 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:31:00	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:31:48	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:31:51	Sistema	O item 0053 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:31:57	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:32:42	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:32:51	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:33:33	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:33:51	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:39:59	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:39:59	Sistema	O item 0061 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:40:03	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:40:03	Sistema	O item 0062 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:40:04	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:40:04	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:40:04	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:40:04	Sistema	O item 0064 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:40:06	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:40:06	Sistema	O item 0065 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:40:07	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:40:07	Sistema	O item 0066 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:40:08	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:40:08	Sistema	O item 0067 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:40:09	Sistema	O item 0068 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:40:09	Sistema	O item 0068 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/05/2022 - 12:40:10	Sistema	O item 0069 foi aberto pelo pregoeiro.
20/05/2022 - 12:40:10	Sistema	O item 0069 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



20/05/2022 - 12:49:59	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:50:05	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:50:05	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:50:08	Sistema	O item 0065 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:50:08	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:50:11	Sistema	O item 0068 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:51:41	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
20/05/2022 - 12:56:24	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
20/05/2022 - 13:00:19	Sistema	O item 0069 foi encerrado.
20/05/2022 - 13:01:15	Pregoeiro	Senhores licitantes o processo ficará suspenso e retornara em 20/05/2022 as 15:00 horas.
20/05/2022 - 13:04:39	Pregoeiro	Senhores licitantes, onde SE LÊ as 15:00 horas, LÊ-SE as 16:00 horas.
20/05/2022 - 16:05:06	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes, vamos dá continuidade ao processo.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0001 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 12,94.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0002 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 3,77.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0003 teve como arrematante ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME com lance de R\$ 6,10.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0004 teve como arrematante Medical Life Comercio Ltda Me - ME com lance de R\$ 5,10.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0005 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 17,70.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0006 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 29,78.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0007 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 10,79.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0008 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 12,71.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0009 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 12,00.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0010 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 8,23.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0011 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 67,07.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0012 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 41,50.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0013 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 5,80.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0014 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 17,87.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0015 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 6,80.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0016 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 5,29.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0017 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 8,80.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0018 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 14,29.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0019 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 2,43.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0020 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 3,14.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0021 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2,43.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0022 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 6,32.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0023 teve como arrematante ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME com lance de R\$ 11,20.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0024 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 28,55.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0025 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 6,75.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0026 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 2,80.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0027 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3,79.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0028 teve como arrematante DARLU Indústria Têxtil Ltda - ME com lance de R\$ 3,05.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0029 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3,83.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0030 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 3,78.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0031 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4,74.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0032 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 3,96.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0033 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 13,90.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0034 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 6,17.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0035 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 5,29.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0036 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 80,00.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0037 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 47,00.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0038 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 5,59.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0039 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 3,64.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0040 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 3,64.



20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0041 teve como arrematante ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME com lance de R\$ 9,80.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0042 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3,90.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0043 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 4,00.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0044 teve como arrematante DARLU Indústria Têxtil Ltda - ME com lance de R\$ 5,30.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0045 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 6,26.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0046 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 6,56.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0047 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 17,46.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0048 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3,03.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0049 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3,03.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0050 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 7,94.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0051 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 26,00.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0052 teve como arrematante ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME com lance de R\$ 15,00.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0053 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 8,39.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0054 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 6,53.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0055 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2,65.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0056 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4,22.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0057 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 17,11.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0058 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 5,45.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0059 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 9,38.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0060 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 6,26.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0061 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 12,00.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0062 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 16,49.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0063 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 54,00.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0064 teve como arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 16,02.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0065 teve como arrematante ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME com lance de R\$ 20,00.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0066 teve como arrematante ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME com lance de R\$ 8,00.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0067 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 12,54.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0068 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 21,00.
20/05/2022 - 16:07:14	Sistema	O item 0069 teve como arrematante L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 42,34.
20/05/2022 - 16:07:17	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
20/05/2022 - 16:07:49	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 20/05/2022 às 18:08.
20/05/2022 - 16:17:00	F. DARLU Indústria T...	Negociação Item 0028: Sr. Pregoeiro, este é nosso melhor preço
20/05/2022 - 16:17:07	F. DARLU Indústria T...	Negociação Item 0044: Sr. Pregoeiro, este é nosso melhor preço
20/05/2022 - 16:20:26	F. THIAGO ANDREI B. ...	Negociação Item 0001: Sr. Pregoeiro, este é nosso melhor preço.
20/05/2022 - 16:24:00	F. L M P DE SOUZA EIRELI	Negociação Item 0005: BOA TARDE SR. PREGOEIRO ESSA É A NOSSA MELHOR OFERTA PARA TODOS OS NOSSOS ITENS GANHOS.
20/05/2022 - 16:29:49	F. ELLOMED COMERCIO ...	Documentação Item 0003: Estamos com nosso melhor valor para os itens!
20/05/2022 - 16:30:07	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
20/05/2022 - 16:30:24	Sistema	A proposta readequada do item 0023 foi anexada ao processo.
20/05/2022 - 16:30:38	Sistema	A proposta readequada do item 0041 foi anexada ao processo.
20/05/2022 - 16:30:57	Sistema	A proposta readequada do item 0052 foi anexada ao processo.
20/05/2022 - 16:31:07	Sistema	A proposta readequada do item 0065 foi anexada ao processo.
20/05/2022 - 16:31:22	Sistema	A proposta readequada do item 0066 foi anexada ao processo.
20/05/2022 - 16:36:36	Pregoeiro	Senhores Licitantes que forem anexar suas propostas readequadas, que seja anexado apenas em um item seu arquivo de proposta.
20/05/2022 - 16:37:37	Sistema	A proposta readequada do item 0028 foi anexada ao processo.
20/05/2022 - 16:38:09	Sistema	A proposta readequada do item 0044 foi anexada ao processo.
20/05/2022 - 17:43:48	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
20/05/2022 - 17:49:46	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
20/05/2022 - 18:08:36	Pregoeiro	senhores licitantes a sessão ficará suspensa e retornará em 23/05/2022 as 15:00 horas.
23/05/2022 - 15:00:58	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.



23/05/2022 - 15:17:56	Pregoeiro	Diante exposto no item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
23/05/2022 - 15:19:09	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:24 do dia 23/05/2022.
23/05/2022 - 15:19:09	Sistema	Motivo: Diante exposto o item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
23/05/2022 - 15:19:31	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0002. O prazo de envio é até às 17:24 do dia 23/05/2022.
23/05/2022 - 15:19:31	Sistema	Motivo: Diante exposto o item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
23/05/2022 - 15:19:55	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0003. O prazo de envio é até às 17:24 do dia 23/05/2022.
23/05/2022 - 15:19:55	Sistema	Motivo: Diante exposto o item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
23/05/2022 - 15:21:12	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0028. O prazo de envio é até às 17:26 do dia 23/05/2022.
23/05/2022 - 15:21:12	Sistema	Motivo: Diante exposto o item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
23/05/2022 - 15:22:28	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0004. O prazo de envio é até às 17:27 do dia 23/05/2022.
23/05/2022 - 15:22:28	Sistema	Motivo: Diante exposto o item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
23/05/2022 - 15:29:47	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
23/05/2022 - 15:32:41	Sistema	A proposta readequada do item 0028 foi anexada ao processo.
23/05/2022 - 15:53:13	F. L M P DE SOUZA EIRELI	Documentação Item 0002: Boa tarde sr. Pregoeiro Nossa Proposta readequada Permanecerá A que foi Enviada na sexta feira dia 20/05/2022. Considere essa Proposta Valida. obrigado.
23/05/2022 - 15:53:47	F. L M P DE SOUZA EIRELI	Documentação Item 0002: Agradeço.
23/05/2022 - 15:58:29	F. THIAGO ANDREI B. ...	Documentação Item 0001: Sr. Pregoeiro a proposta readequada foi encaminhada na sexta feira 20.05.22. Favor considerar a proposta válida. desde já agradecemos sua atenção.
23/05/2022 - 17:44:32	Sistema	O fornecedor Medical Life Comercio Ltda Me foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
23/05/2022 - 17:44:32	Sistema	Motivo: Diante exposto no item 7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio no sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante. A LICITANTE NÃO ANEXOOU A PROPOSTA READEQUADA.
23/05/2022 - 17:44:32	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 5,20.
23/05/2022 - 17:50:43	Pregoeiro	o Processo ficará suspenso e retornará em 24/05/2022 as 10:00 horas.
24/05/2022 - 08:56:16	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, esta comissão informa que o processo permanecerá suspenso por conta da Equipe de Licitação estão todos no Curso do TCM-PA, por essas questões o mesmo encontra-se suspenso e retornará em 30/05/2022 as 10:00
30/05/2022 - 10:16:02	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, vamos dá continuidade ao processo.
30/05/2022 - 10:56:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:54 do dia 30/05/2022.
30/05/2022 - 10:56:52	Sistema	Motivo: Diante exposto o item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
30/05/2022 - 11:08:03	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
30/05/2022 - 12:02:45	Pregoeiro	Senhores licitantes o processo ficará suspenso para análise de habilitação e retornará em 31/05/2022 as 10:00 horas.
31/05/2022 - 10:02:04	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, vamos retornar ao processo.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O fornecedor ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado no processo.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	Motivo: DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O fornecedor ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante Medical Life Comercio Ltda Me com lance de R\$ 6,60.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O fornecedor ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 11,30.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O fornecedor ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante L M P DE SOUZA EIRELI com lance de R\$ 9,90.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O fornecedor ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 16,11.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O fornecedor ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0065 pelo pregoeiro.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O item 0065 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 21,33.



31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O fornecedor ELLOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0066 pelo pregoeiro.
31/05/2022 - 16:18:32	Sistema	O item 0066 tem como novo arrematante L M P DE SOUZA EIRELI com lance de R\$ 8,50.
31/05/2022 - 16:33:14	Sistema	O fornecedor DARLU Indústria Têxtil Ltda foi inabilitado no processo.
31/05/2022 - 16:33:14	Sistema	Motivo: DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO.
31/05/2022 - 16:33:14	Sistema	O fornecedor DARLU Indústria Têxtil Ltda foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
31/05/2022 - 16:33:14	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 3,15.
31/05/2022 - 16:33:14	Sistema	O fornecedor DARLU Indústria Têxtil Ltda foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
31/05/2022 - 16:33:14	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante L M P DE SOUZA EIRELI com lance de R\$ 5,40.
31/05/2022 - 16:41:42	Sistema	O fornecedor Medical Life Comercio Ltda Me foi inabilitado no processo.
31/05/2022 - 16:41:42	Sistema	Motivo: DIANTE EXPOSTO NO ITEM 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, NÃO APRESENTOU; DIANTE EXPOSTO NO ITEM 7.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. NÃO APRESENTOU O QUE PEDE NO ITEM CITADO.
31/05/2022 - 16:41:42	Sistema	O fornecedor Medical Life Comercio Ltda Me foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
31/05/2022 - 16:41:42	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 11,96.
31/05/2022 - 16:50:39	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0002. O prazo de envio é até às 18:50 do dia 31/05/2022.
31/05/2022 - 16:50:39	Sistema	Motivo: Diante exposto no item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
31/05/2022 - 16:51:16	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:51 do dia 31/05/2022.
31/05/2022 - 16:51:16	Sistema	Motivo: Diante exposto no item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
31/05/2022 - 17:24:35	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
31/05/2022 - 17:52:02	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
31/05/2022 - 19:13:22	Pregoeiro	O processo ficará suspenso e retornará em 01/06/2022 as 14:00h
31/05/2022 - 19:13:33	Pregoeiro	O processo ficará suspenso e retornará em 01/06/2022 as 14:00h
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado no processo.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	Motivo: Importa mencionar que o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, exige que o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei, neste caso, deve ser observado todos os requisitos e obrigações impostas por atos normativos que regem a elaboração do balanço patrimonial. E, após análise realizada no balanço apresentado pela empresa LMP DE SOUZA EIRELI, constatou-se a ausência das NOTAS EXPLICATIVAS, que são obrigatórias na formulação do Balanço Patrimonial. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade a empresa que possuir o porte de ME ou EPP, como é o caso da empresa LMP DE SOUZA EIRELI, quando da elaboração de seu balanço, o mesmo deverá conter as notas explicativas. Essa obrigatoriedade está prevista no NBC TG nº 1000 do (CPC PME). Diante exposto, entendemos que a empresa não atendeu as exigências mencionadas no inciso "I" do item 9.2.3 do edital, deste modo, consideramos a empresa INABILITADA.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 3,87.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 17,80.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 29,88.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 10,89.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 12,81.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 12,11.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 8,33.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 5,90.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 6,90.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.



01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 14,39.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 2,53.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 3,24.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0026 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0026 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 2,90.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 3,88.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 4,06.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 14,00.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com lance de R\$ 3,74.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com lance de R\$ 3,74.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 13,90.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com lance de R\$ 4,35.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 7,24.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 6,36.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante Magazine Meneghel Ltda. com lance de R\$ 6,66.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0053 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0053 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 8,49.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0054 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0054 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 6,63.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0057 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0057 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 17,21.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0058 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0058 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 5,55.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0059 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0059 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 9,48.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0060 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0060 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 6,36.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0066 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0066 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 17,77.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0067 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0067 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 12,64.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0068 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0068 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 21,16.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI foi inabilitado para o item 0069 pelo pregoeiro.
01/06/2022 - 10:29:10	Sistema	O item 0069 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 42,44.
01/06/2022 - 10:29:38	Pregoeiro	Senhores licitantes
01/06/2022 - 10:29:46	Pregoeiro	fiquem logados.
01/06/2022 - 12:00:56	Pregoeiro	senhores licitantes a sessão ficará suspensa e retornará em 01/06/2022 as 14:30 horas.
01/06/2022 - 14:31:07	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes, vamos dá continuidade ao processo.
01/06/2022 - 14:32:42	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:32 do dia 01/06/2022.
01/06/2022 - 14:32:42	Sistema	Motivo: Diante exposto no item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
01/06/2022 - 14:54:38	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.



01/06/2022 - 15:20:19	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0039. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 01/06/2022.
01/06/2022 - 15:20:19	Sistema	Motivo: Diante exposto no item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
01/06/2022 - 15:20:47	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0046. O prazo de envio é até às 17:21 do dia 01/06/2022.
01/06/2022 - 15:20:47	Sistema	Motivo: Diante exposto no item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
01/06/2022 - 16:16:05	Sistema	A proposta readequada do item 0039 foi anexada ao processo.
01/06/2022 - 16:24:03	Sistema	A proposta readequada do item 0046 foi anexada ao processo.
01/06/2022 - 17:55:29	Pregoeiro	Boa tarde Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa e retornará às 08:30 horas do dia 02/06/2022.
02/06/2022 - 09:11:32	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, vamos retornar ao processo.
02/06/2022 - 09:12:34	Pregoeiro	Esta comissão informa que irá analisar a habilitação das Licitantes.
02/06/2022 - 11:05:09	Sistema	O fornecedor KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado no processo.
02/06/2022 - 11:05:09	Sistema	Motivo: Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU.
02/06/2022 - 11:05:09	Sistema	O fornecedor KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
02/06/2022 - 11:05:09	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 9,05.
02/06/2022 - 11:05:09	Sistema	O fornecedor KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
02/06/2022 - 11:05:09	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 7,44.
02/06/2022 - 11:05:09	Sistema	O fornecedor KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
02/06/2022 - 11:05:09	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 6,00.
02/06/2022 - 11:08:21	Sistema	O fornecedor Magazine Meneghel Ltda. foi inabilitado no processo.
02/06/2022 - 11:08:21	Sistema	Motivo: Diante exposto no item 9.2.3. subitem II. NÃO APRESENTOU A certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial; Desatendeu o que pede o item 7.2.4. NÃO APRESENTOU.
02/06/2022 - 11:08:21	Sistema	O fornecedor Magazine Meneghel Ltda. foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
02/06/2022 - 11:08:21	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 8,06.
02/06/2022 - 11:09:13	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:10 do dia 02/06/2022.
02/06/2022 - 11:09:13	Sistema	Motivo: Diante exposto no item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
02/06/2022 - 11:42:58	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
02/06/2022 - 12:57:46	Pregoeiro	O processo ficará suspenso e retornará em 02/06/2022 as 14:30
02/06/2022 - 14:31:14	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes, vamos dá continuidade ao processo.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.



02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0026 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0030 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0031 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0032 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0033 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0034 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0035 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0036 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0037 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0038 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0039 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0040 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0041 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0042 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0043 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0044 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0045 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0046 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0047 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0048 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0049 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0050 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0051 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0052 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0053 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0054 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0055 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0056 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0057 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0058 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0059 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0060 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0061 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0062 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0063 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0064 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0065 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0066 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0067 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0068 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:32:04	Sistema	Para o item 0069 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI.
02/06/2022 - 14:54:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 02/06/2022 às 15:14.
02/06/2022 - 14:59:24	Sistema	O fornecedor L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0002.
02/06/2022 - 15:18:57	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
02/06/2022 - 15:18:57	Sistema	Intenção: Intenção de recurso, contra a decisão de inabilitação desta empresa pautada na justificativa que deixou de apresentar notas explicativas no balanço. Nossa justificativa para a intenção esta fundamentada no princípio do formalismo por parte da administração, considerando que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares, e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis propriamente ditas. Portanto irrelevante e não trazem qualquer informação que mude a condição financeira da empresa.
02/06/2022 - 15:19:54	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 06/06/2022 às 18:00, com limite de contrarrazão para 09/06/2022 às 18:00.
10/06/2022 - 10:11:59	Pregoeiro	Bom dia
10/06/2022 - 10:37:03	Pregoeiro	Mediante a proponente L M P DE SOUZA EIRELI - Ltda/Eireli declar intenção de recurso no dia 02/06/2022 14:59:24, contra a decisão de inabilitação da mesma. O prazo ficou definido pelo pregoeiro para 06/06/2022 às 18:00, com limite de contrarrazão para 09/06/2022 às 18:00. Como a Proponente não apresentar seu recurso em tempo hábil, não temos o que julgar.



13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0045 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0046 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0047 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0048 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0049 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0050 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0051 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0052 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0053 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0054 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0055 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0056 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0057 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0058 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0059 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0060 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0061 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0062 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0063 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0064 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0065 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0066 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0067 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0068 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.
13/06/2022 - 10:23:59	Sistema	O Item 0069 foi homologado por ADAIAS RAMOS BATISTA NETO.

Keydson Francisco Morais Meireles

Pregoeiro

COSME SOUSA FERREIRA

Apoio

Katia Vidinho dos Santos

Apoio

SIMONE BENTES DE LIRA

Apoio

